



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 1

## Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	11
ACÓRDÃOS .....	11
PRIMEIRA CÂMARA.....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	12
SEGUNDA CÂMARA .....	12
PAUTAS .....	12
ATAS .....	12
ACÓRDÃOS .....	43
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	55
ATOS NORMATIVOS .....	55
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	56
DESPACHOS .....	56
PORTARIAS .....	61
ADMINISTRATIVO .....	61
DESPACHOS.....	73
EDITAIS .....	82

## TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, EM SESSÃO DO DIA 8 DE ABRIL DE 2019.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. JULIO CABRAL**

**1) PROCESSO Nº 484/2016**

**Anexos: 2474/2011 e 5427/2012**

**Com vista para: Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho**

**Obj.: Recurso Revisão**

**Órgão: Câmara Municipal de Codajás**

**Interessado(s): Antonio Anibal dos Anjos Antunes**

**Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho**

**Advogado(a): Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851**





### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 10935/2014

Anexos: 10786/2013

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Ordenador: Neilson da Cruz Cavalcante

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 1940/2016

Com vista para: Conselheiro Convocado Luiz Henrique Pereira Mendes

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Órgão: Fundação Amazonas Sustentável - Fas

Ordenador: Virgílio Mauricio Viana

Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

Advogado(a): Vanylton Bezerra dos Santos - 7719

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 6198/2013

Com vista para: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Estadual

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Representante: Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Representado: Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema

Interessado(s): Kamila Botelho do Amaral, Nadia Cristina Dôavila Ferreira, Antônio Ademir Stroski, Ministério Público do Estado do Amazonas

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Fernanda Couto de Oliveira - 11413, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Fabio Nunes Bandeira de Melo - 4331, Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM 11.193

### JULGAMENTO EM PAUTA

### CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

#### 1) PROCESSO Nº 10010/2012

Anexos: 11587/2014 e 12056/2016

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Lábrea

Ordenador: Gean Campos de Barros, Moacyr Canizo de Brito Filho

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Amanda Gouveia Moura - OAB/AM 7.222





### 2) PROCESSO Nº 10178/2013

Anexos: 10028/2013, 11375/2014, 11024/2013, 10023/2013 e 10296/2013

Obj.: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Ordenador: Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

### 3) PROCESSO Nº 11024/2013

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 4) PROCESSO Nº 10028/2013

Obj.: Denúncia Irregularidades

Órgão: Prefeitura Municipal de Maués

Interessado(s): Raimundo Carlos Góes Pinheiro, Instituição Comunitária Financeira Banco do Povo, Prefeitura Municipal de Maués

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Anacleto Garcia Araújo da Silva - 3116

### 5) PROCESSO Nº 1966/2011

Anexos: 2288/2011

Obj.: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Órgão: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

Ordenador: Luiz Alberto Carijó Gosztonyi

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 2288/2011

Obj.: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Órgão: Ministério Público-tce

Representante: Ministério Público-tce

Representado: Câmara Municipal de Manaus - Cmm

### 7) PROCESSO Nº 11273/2016

Anexos: 10754/2015

Obj.: Recurso Ordinário

Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

Interessado(s): Roberto Macedo Afonso

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Advogado(a): Geysila Fernanda Mendes de Melo - Nº 6594/AM





**8) PROCESSO Nº 2112/2017**

**Anexos:** 6579/2009

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Raimunda Nascimento da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Franciane Monteiro Cavalcante - 6934

**9) PROCESSO Nº 11214/2017**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Recursos Supervisionados pela Semad

**Ordenador:** Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque, Gilmar de Oliveira Nascimento

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**10) PROCESSO Nº 11326/2017**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

**Ordenador:** Gilmar de Oliveira Nascimento, Luiz Alberto de Aguiar Albuquerque

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**11) PROCESSO Nº 14385/2017**

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

**12) PROCESSO Nº 11855/2018**

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado da Casa Civil

**Ordenador:** Eliane Correa Gentil, Maria Lenise Mafra Negreiros

**Interessado(s):** Jose Alves Pacifico, Sidney Ricardo de Oliveira Leite

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**13) PROCESSO Nº 12533/2018**

**Anexos:** 11625/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Silves

**Interessado(s):** Franrossi de Oliveira Lira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**14) PROCESSO Nº 12997/2018**

**Anexos:** 11274/2014, 11106/2014 e 11896/2016

**Obj.:** Recurso Revisão





**Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba  
**Interessado(s):** Francisco Elaime Monteiro da Silva  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

**15) PROCESSO Nº 1606/2018**  
**Anexos:** 5054/2013  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Antônio Ferreira Lima  
**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416

**16) PROCESSO Nº 13154/2018**  
**Anexos:** 10052/2015 e 10287/2015  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Iranduba  
**Interessado(s):** Clemilda da Silva Falcão Nunes  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Paulo Rubens Ozeki Pimentel Funaki - 11033

**17) PROCESSO Nº 13225/2018**  
**Anexos:** 12764/2014 e 10114/2012  
**Obj.:** Recurso Reconsideração  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tapauá  
**Interessado(s):** Carlos Gonçalves da Silva  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

**18) PROCESSO Nº 2142/2018**  
**Anexos:** 1919/2012, 2160/2017, 4608/2011, 6110/2011 e 1189/2018  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude  
**Interessado(s):** Fabricio Silva Lima  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**19) PROCESSO Nº 1189/2018**  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Sec. Mun. de Desporto, Lazer e Juventude  
**Interessado(s):** Cepa Construções Empreendimentos e Poços Artesianos Ltda  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**20) PROCESSO Nº 2191/2018**  
**Anexos:** 2192/2018, 2239/2015, 1432/2013 e 1427/2013  
**Obj.:** Recurso Ordinário





**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec  
**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM n. 1205

### 21) PROCESSO Nº 2192/2018

**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec  
**Interessado(s):** Robério dos Santos Pereira Braga  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro  
**Advogado(a):** Robério dos Santos Pereira Braga - OAB/AM n. 1205

### 22) PROCESSO Nº 2739/2018

**Anexos:** 2209/2014 e 2552/2017  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus  
**Interessado(s):** José Fernando de Farias  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### 23) PROCESSO Nº 15681/2018

**Anexos:** 11035/2018  
**Obj.:** Recurso Revisão  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc  
**Interessado(s):** Irene da Rocha Benfica  
**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 24) PROCESSO Nº 15698/2018

**Anexos:** 12191/2018  
**Obj.:** Recurso Ordinário  
**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação - Semed  
**Interessado(s):** Lidia de Freitas Bezerra  
**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Advogado(a):** Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior - OAB/AM 2992

### 25) PROCESSO Nº 15807/2018

**Obj.:** Representação Irregularidades na Administração Municipal  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins  
**Representante:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Ministério Público de Contas  
**Representado:** Prefeitura Municipal de Tonantins  
**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida  
**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - OAB/AM 10416





### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 4158/2015

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gedeao Timoteo Amorim, Prefeitura Municipal de Manacapuru

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193, Leda Mourão da Silva - 10276

#### 2) PROCESSO Nº 1043/2018

**Anexos:** 3913/2015

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Interessado(s):** João Ocivaldo Batista de Amorim

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331, Fernanda Couto de Oliveira - 11413, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975

#### 3) PROCESSO Nº 12082/2018

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessado(s):** Romeiro Jose Costeira de Mendonca, Jonas Castro Ribeiro, Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Marcos Danrley da Silva Lima

#### 4) PROCESSO Nº 1240/2018

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Manaustur

**Interessado(s):** Arlindo Pedro da Silva Junior

**Advogado(a):** Juarez Frazão Rodrigues Junior - OAB/AM 5851, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM 6.975, Patrícia Menezes de Aguiar

#### 5) PROCESSO Nº 13112/2018

**Anexos:** 10169/2013

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Juruá

**Interessado(s):** Tabira Ramos Dias Ferreira

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM n.º 4.331

#### 6) PROCESSO Nº 10356/2019

**Anexos:** 10080/2014





**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Interessado(s):** Jose Mario Pereira Picanco

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO**

### 1) PROCESSO Nº 10905/2016

**Obj.:** Denúncia Irregularidade na Administração Municipal

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Envira

**Interessado(s):** Prefeitura Municipal de Envira, Luiz Castro Andrade Neto

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

### 2) PROCESSO Nº 11336/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinfra

**Ordenador:** Américo Gorayeb Júnior

**Interessado(s):** Danielle Antony Assis

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### 3) PROCESSO Nº 11298/2017

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Órgão:** Fundo Municipal de Previdência Social de Borba

**Ordenador:** Roseane Silva Lima

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5881

### 4) PROCESSO Nº 12902/2016

**Obj.:** Representação Irregularidades

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte

**Interessado(s):** Joseias Lopes da Silva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 5) PROCESSO Nº 3205/2017

**Anexos:** 3259/2008, 1428/2005, 3260/2008 e 4048/2012

**Obj.:** Embargos de Declaração

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Codajás

**Interessado(s):** Abraham Lincoln Dib Bastos

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6975







### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 4219/2015

**Obj.:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Interessado(s):** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Liga dos Festivais Folclóricos do Amazonas-liffam

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### CONS. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

#### 1) PROCESSO Nº 11847/2016

**Obj.:** Representação Averiguação

**Órgão:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Representante:** Ministério Público de Contas, Evelyn Freire da Carvalho L. Pareja

**Representado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura – Seminf

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 2) PROCESSO Nº 14890/2016

**Obj.:** Cobrança Executiva Débitos Imputados Ou Multas

**Órgão:** Câmara Municipal de Novo Airão

**Interessado(s):** Francisco Canindé Freitas de Lima

**Procurador(a):** João Barroso de Souza

#### 3) PROCESSO Nº 2558/2017

**Anexos:** 2557/2017, 1088/2014, 1087/2014 e 7099/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276

#### 4) PROCESSO Nº 2557/2017

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Rossieli Soares da Silva

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM n.º 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM 11.414, Leda Mourão da Silva - OAB/AM n.º 10276

#### 5) PROCESSO Nº 12798/2018

**Anexos:** 11348/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá





**Interessado(s):** Jair Sales Saraiva

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 6) PROCESSO Nº 2968/2018

**Obj.:** Representação Medida Cautelar

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** M. Comércio Representações Serviços e Empreendimentos Ltda.

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 977/2018

**Anexos:** 5325/2014, 1549/2014 e 5914/2013

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas, João Bosco Gomes Saraiva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

#### 2) PROCESSO Nº 115/2019

**Anexos:** 596/2018 e 799/2015

**Obj.:** Recurso Revisão

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - OAB/AM N. 11193, Leda Mourão da Silva - OAB/AM 10.276, Pedro Paulo Sousa Lira - OAB/AM nº 11.414

### AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

#### 1) PROCESSO Nº 1507/2018

**Anexos:** 1435/2017

**Obj.:** Recurso Ordinário

**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Interessado(s):** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO Nº 1940/2018

**Anexos:** 4362/2016

**Obj.:** Recurso Reconsideração

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Rodrigo de Souza Leitão, Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho





4 de Abril de 2019

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

**ROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DA EXMA. SRA. YARA AMAZÔNIALINS RODRIGUES DOS SANTOS, NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

1- Processo TCE - AM nº 5227/2015.

**Apensos:** Processo nº 177/2012, 625/2012, 4619/2013, 961/2014, 5986/2010, 2741/2014, 1563/2018, 6271/2011 e 5664/2010.

2- **Assunto:** Termo de Ajustamento de Gestão - TAG

3- **Objeto:** Interrupção da ilegalidade apontada por meio do Acórdão Nº 590/2014-TCE/AM-SEPLENO, acerca das contratações de pessoal mediante o regime de direito administrativo.

4- **Partes:** Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP

5- **Advogado:** Não Possui

6- **Unidade Técnica:** DICAPE

7- **Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6507/2018-DMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.

8- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro

9- **DECISÃO 136/2019:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos art 2º, §1º, art 8º, I, d e g da Resolução nº 21/2013-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1 Aprovar** e homologar o Termo de Ajustamento de Gestão n.º 01/2018-GCJP e o Primeiro Termo Aditivo ao referido TAG, firmados entre esta Corte de Contas, o Ministério Público de Contas; o Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública - Ssp., na pessoa de seu representante; e o Delegado-Geral da Polícia Civil, incluído na Cláusula Segunda do TAG (Das Obrigações) o item sugerido pelo *Parquet*, no sentido de que os Compromissários informem ao Compromitente, do andamento da operacionalização do concurso público visando a substituição dos 150 servidores temporários mantidos no Instituto Médico Legal, de Identificação, de Criminalística e no Departamento de Política Técnico Científica, considerando que os itens constantes no TAG são de relevância inquestionável para o exercício da função de controle externo; **9.2 Determinar** à SEPLENO, após a eventual aprovação e homologação, que dê prosseguimento ao feito do Processo n.º 1563/2018, que se encontra apenso ao presente, pendente de instrução e julgamento.

10- **Ata:** 8 Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.





11- Data da Sessão: 20 de Março de 2019

Mirtyl Levy Júnior  
Secretário do Tribunal Pleno

## PRIMEIRA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

## SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

7º COMPLEMENTO DO EXTRATO ATA DOS PROCESSOS JULGADOS NA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Relator: Cons. Mario Manoel Coelho de Mello**

**PROCESSO Nº 13048/2017**

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio, Referente Ao Termo de Convenio Nº 024/2015, Firmado entre a Manauscult e a LIGFM.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Interessados:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Bernardo Soares Monteiro de Paula, Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIGFM, Aldeir dos Santos Cruz

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho





**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio. Determinação à Manauscult.

### PROCESSO Nº 12239/2017

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio, Referente Ao Termo de Convênio Nº 114/2014, Firmado entre a Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte – APNON e a Seduc.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** José Augusto de Melo Neto, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Gracimar Biazzi Campos Martins, Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - APNON,

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio. Recomendação à Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc e à Associação Pestalozzi da Cidade de Nova Olinda do Norte - APNON.

### PROCESSO Nº 11870/2017

**Anexos:** 13316/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Alcinéia Lopes Costa, na Condição de Cônjuge do Sr. João Costa, Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 034/17, Publicada no D.O.E. de 20/01/17.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Alcinéia Lopes Costa, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Alcinéia Lopes Costa.

### PROCESSO Nº 12093/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor do Sr. Daniel Freire Barbosa, na Condição de Companheiro da Sra. Ivaneth Ferreira dos Santos, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Maués, de Acordo com a Portaria Nº 701/2017, 17/03/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Maués, Daniel Freire Barbosa

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor do Sr. Daniel Freire Barbosa.

### PROCESSO Nº 12163/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Diemerson Bezerra da Silva, na Condição de Filho da Sra. Juscimar Moraes Bezerra, Ex-servidora da Prefeitura Municipal de Canutama, de Acordo com o Decreto 13/2017, de 27/03/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama

**Interessados:** Diemerson Bezerra da Silva, Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Canutama – Fapemuc

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho





**Decisão:** Julgar ilegal a pensão em favor Diemerson Bezerra da Silva. Aplicar Multa ao Sr. Otaniel Lyra de Oliveira. Aplicar Multa ao Sr. Barnabé Andrade Leitão. Dar ciência à Diemerson Bezerra da Silva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao Presidente da Fapemuc.

### PROCESSO Nº 11101/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio, Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 08/2016 Firmado Entre a Seped e a Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara - Adefita

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Valdo Almeida da Silva, Associação dos Deficientes Físicos de Itacoatiara – Adefita.

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Fomento. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Termo. Recomendação à Seped.

### PROCESSO Nº 12257/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Marielze Colares Fadel, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco das Chagas Oliveira Fadel, Ex-servidor da Semaga (atual Sempab), de Acordo com a Portaria Nº 174/2017, Publicada no D.O.M. em 24/11/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Feiras, Mercado, Produção e Abastecimento - Sempab

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Marielze Colares Fadel

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogados:** Mario José Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Marielze Colares Fadel.

### PROCESSO Nº 12596/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Aglair Lima Costa, no Cargo de Cozinheira, Matrícula Nº 1882 da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, de Acordo com a Portaria Nº 036 de 02/10/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

**Interessados:** Aglair Lima Costa, Sistema de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Presidente Figueiredo – Sisprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Aglair Lima Costa. Recomendação ao Sisprev – Presidente Figueiredo.

### PROCESSO Nº 12919/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Glória Maria Carioca de Moura, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal D-i, Matrícula 000.140-6a do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM, Publicado no D.O.M. Em 11/07/2017.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - CMM

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Glória Maria Carioca de Moura





**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Mario José Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Glória Maria Carioca de Moura.

### PROCESSO Nº 12990/2018

**Anexos:** 14271/2018 e 14646/2016

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Clara Patrícia Pires Ramos, na Condição de Cônjuge do Sr. Donizete de Paula Ramos, Ex-servidor da Susam, de Acordo com a Portaria Nº 141/2018, Publicada no D.O.E. Em 28/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Clara Patrícia Pires Ramos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Pelo arquivamento.

### PROCESSO Nº 14271/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Clara Patrícia Pires Ramos e de Ryan Salles Aguiar Ramos, na Condição de Cônjuge e Filho Menor de 21 Anos, Respectivamente, do Sr. Donizete de Paula Ramos, Matrícula 002.942-4-c, Ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 157/2018, Publicada no D.O.E. Em 28/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Ryan Salles Aguiar Ramos, Clara Patrícia Pires Ramos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Conceder Prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 13728/2018

**Anexos:** 11610/2018

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade

**Obj.:** Retificação da Transferência do Sr. Antemar Duarte Reis Filho, Subtenente QPPM, Matrícula 109.217-0a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 13/03/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Antemar Duarte Reis Filho, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Não acolher o incidente de Inconstitucionalidade nº 63/2018.

### PROCESSO Nº 13823/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco Ilmar Pontes Pires, no Cargo de Analista do Tesouro Estadual, 1ª Classe, Padrão V, Matrícula 000.006-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda - Sefaz, de Acordo com Decreto de 8/3/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Francisco Ilmar Pontes Pires

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francisco Ilmar Pontes Pires.

### PROCESSO Nº 13995/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Edson da Silva Peres, no Cargo de Artífice A, Classe A, Referência 1, Matrícula 156.498-6b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com o Decreto de 20/3/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Raimundo Edson da Silva Peres, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Edson da Silva Peres.

### PROCESSO Nº 14213/2018

**Anexos:** 15029/2018, 15028/2018 e 15030/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Francisca Angelita Campos Galucio, na Condição de Cônjuge do Sr. Antônio de Souza Galucio, Matrícula 004.639-6b, Ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 113/2018 Publicado no D.O.E. Em 08/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Francisca Angelita Campos Galucio

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Conceder Prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14291/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Josinelza Souza da Silva, no Cargo de Agente de Saúde Rural, Classe D, Referência 1, Matrícula 005.723-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 21/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Josinelza Souza da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Josinelza Souza da Silva.

### PROCESSO Nº 14302/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Socorro Frota Bezerra, no Cargo de As-auxiliar de Enfermagem C-09, Matrícula 065.947-9a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. Em 05/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Socorro Frota Bezerra

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Socorro Frota Bezerra.







### PROCESSO Nº 14322/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marlete Siqueira Tupinambá da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E1, Matrícula 008.752-1e da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. Em 27/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Marlete Siqueira tupinambá da Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marlete Siqueira Tupinambá da Silva. Conceder Prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14342/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Graças Gomes dos Santos, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, pnf-adm-i, Referência E, Matrícula 016.400-3a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 26/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria das Graças Gomes dos Santos

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Graças Gomes dos Santos.

### PROCESSO Nº 14362/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Maria Lopes da Costa, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-b, Matrícula 011.623-8c da Secretaria Municipal de Educação – Semed, publicado no D.O.M. Em 19/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Ana Maria Lopes da Costa, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogados:** Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Maria Lopes da Costa.

### PROCESSO Nº 14363/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Azevedo da Silveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 108.048-2a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. Em 03/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Raimunda Azevedo da Silveira

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Conceder Prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14401/2018

**Assunto:** Pensão por Morte





**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Nilcileide Pinheiro da Silva Thompson e de Sarah Sophia da Silva Thompson, na Condição de Cônjuge e Filha Menor de 21 Anos, Respectivamente, do Sr. Jeffrey André Ferreira Thompson, Matrícula 003.779-6d, Ex-servidor da Polícia Civil do Estado do Amazonas, de Acordo com a Portaria Nº 90/2018, Publicada no D.O.E. Em 23/02/2018.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Nilcileide Pinheiro da Silva Thompson, Sarah Sophia da Silva Thompson

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a pensão Em Favor da Sra. Nilcileide Pinheiro da Silva Thompson e de Sarah Sophia da Silva Thompson.

### PROCESSO Nº 14464/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Hila Magno Custodio, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe C, Referência 4, Matrícula 106.103-8a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 10/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Hila Magno Custodio

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Hila Magno Custodio.

### PROCESSO Nº 14475/2018

**Anexos:** 13964/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Arthur Fernandes Lemos, no Cargo de Médico, Classe II, Nível 4, Referência "c", Matrícula 005.998-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, publicado no D.O.E. Em 30/07/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Arthur Fernandes Lemos, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Arthur Fernandes Lemos. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 13964/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Arthur Fernandes Lemos, no Cargo de Médico, Classe II, Nível 4, Referência C, Matrícula 005.998-6e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 20/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Arthur Fernandes Lemos, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Arthur Fernandes Lemos.

### PROCESSO Nº 14494/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Gama Santos, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 3, Matrícula 107318-4b da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, publicado no D.O.E. Em 12/07/2017.





**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria das Dores Gama Santos

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Dores Gama Santos.

### PROCESSO Nº 14497/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Hildete Vieira da Silva, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf-mnf-iii, Referência E, Matrícula 187.083-1a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, publicado no D.O.E. Em 04/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria Hildete Vieira da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Hildete Vieira da Silva. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14504/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Doraci Pereira de Vasconcelos, no Cargo de Merendeiro, 1ª Classe, Pnf-mnf-i, Referência E, Matrícula 013.801-0a da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 03/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Doraci Pereira de Vasconcelos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Doraci Pereira de Vasconcelos.

### PROCESSO Nº 14587/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Altenio Rodrigues Cascaes, no Cargo de Auxiliar de Topografia A-iv-iii, Matrícula 013.813-4a da Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM, Publicado no D.O.E. Em 24/04/2018.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus - PGM

**Interessados:** Altenio Rodrigues Cascaes, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716

**Decisão:** Conceder prazo à Manausprev.

### PROCESSO Nº 14600/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Francisca da Silva Costa, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 100.170-1a da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 28/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Francisca da Silva Costa

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Francisca da Silva Costa.





### PROCESSO Nº 14604/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Evanira Frazão Itapirema, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe C, Referência 2, Matrícula 112.192-8b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 9/4/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Evanira Frazão Itapirema, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Evanira Frazão Itapirema.

### PROCESSO Nº 14623/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marlene Queiroz, no Cargo de Merendeiro, 4ª Classe, Pnf-mnf-iii, Referência E, Matrícula 183.416-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 11/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Marlene Queiroz

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marlene Queiroz.

### PROCESSO Nº 14628/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Terezinha Celeste de Araújo Dantas, no Cargo de Auxiliar de Saúde, 3ª Classe, Matrícula 101.990-2b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 10/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Terezinha Celeste de Araújo Dantas

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Terezinha Celeste de Araújo Dantas.

### PROCESSO Nº 14665/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Magna Borges de Assis, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 7-c, Matrícula 083.288-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.E. Em 06/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Magna Borges de Assis

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Magna Borges de Assis.

### PROCESSO Nº 14678/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Bacelar Avila, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 113.243-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 05/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria do Perpetuo Socorro Bacelar Avila

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria do Perpetuo Socorro Bacelar Avila.

### PROCESSO Nº 14683/2018

**Anexos:** 11742/2017

**Assunto:** Aposentadoria Retificação

**Obj.:** Transferência do Sr. Francisco Florêncio da Silva, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 109.599-5a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 18/04/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Francisco Florêncio da Silva

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Francisco Florêncio da Silva.

### PROCESSO Nº 14694/2018

**Anexos:** 10193/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência do Sr. Dicer Amaral dos Santos, 2º Tenente QPPM, Matrícula 111.370-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com Decreto de 24/04/2018, Publicado no D.O.E. na Mesma Data.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Dicer Amaral dos Santos

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a retificação da Transferência do Sr. Dicer Amaral dos Santos. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14713/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eunice da Silva Cunha e Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 101.991-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 12/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Eunice da Silva Cunha e Silva

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eunice da Silva Cunha e Silva.

### PROCESSO Nº 14740/2018

**Anexos:** 12940/2015

**Assunto:** Aposentadoria Retificação





**Obj.:** Retificação de Aposentadoria da Sra. Lena Xavier Louzada, no Cargo de Médico Especialista, Nível 3, Referência D, Matrícula 106.414-2b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 9/5/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Lena Xavier Louzada

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a retificação de aposentadoria da Sra. Lena Xavier Louzada.

### PROCESSO Nº 14752/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Inácia Pires de Souza, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 101.471-4b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 12/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Maria Inácia Pires de Souza, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Inácia Pires de Souza.

### PROCESSO Nº 14760/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alzenira Ferreira de Souza, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Pnf-adm-i, Referência E, Matrícula 014.912-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, de Acordo com Decreto de 9/4/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Alzenira Ferreira de Souza

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alzenira Ferreira de Souza.

### PROCESSO Nº 14772/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Mirza Vitoria de Lima Teodoro, na Condição de Cônjuge do Sr. Expedito Teodoro, Matrícula 0342-3 Ex-servidor da Câmara Municipal de Manaus - CMM, de Acordo com a Portaria Nº030/2018-gp/Manaus Previdência, Publicado no D.O.M. Em 12/03/2018.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - Cmm

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Mirza Vitoria de Lima Teodoro

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor da Sra. Mirza Vitoria de Lima Teodoro.

### PROCESSO Nº 14785/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo Ferreira Muniz, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec11/44781, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Publicado no D.O.M. Em 29/03/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara





**Interessados:** Raimundo Ferreira Muniz, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo Ferreira Muniz.

### PROCESSO Nº 14790/2018

**Anexos:** 11541/2017

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência da Sra. Maria Goretti de Almeida Nery, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 109.464-5a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Goretti de Almeida Nery

**Procuradora:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a retificação de transferência da Sra. Maria Goretti de Almeida Nery.

### PROCESSO Nº 14797/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Sandra Maria Moreira Cândido, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 3, Matrícula 106.390-1b da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 18/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Sandra Maria Moreira Cândido

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Sandra Maria Moreira Cândido.

### PROCESSO Nº 14814/2018

**Anexos:** 10330/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência Remunerada do Sr. Mário Jorge da Rocha Maciel, 2º Tenente QPPM, Matrícula 111.149-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com Decreto de 16/5/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Mário Jorge da Rocha Maciel, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Mário Jorge da Rocha Maciel. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14847/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Marinete Nazário de Souza, Thomans Kairos Nazário Magalhaes e de Ângela Sofia Nazário Magalhães, na Condição de Companheira e de Filhos Menores de 21 Anos, respectivamente, do Sr. José Francisco Magalhães Gonçalves, Matrícula 214.090-0b Ex-servidor da Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 150/2018 Publicado no D.O.E. Em 27/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Thomans Kairos Nazário Magalhães, Fundação Amazonprev, Marinete Nazário de Souza, Ângela Sofia Nazario Magalhaes





**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14858/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Valdelice Bezerra de Almeida, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 108.610-3a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 16/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Valdelice Bezerra de Almeida, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Valdelice Bezerra de Almeida.

### PROCESSO Nº 14870/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Martins Oliveira, no Cargo de as - Auxiliar de Serviços Gerais B-07, Matrícula 083.072-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsam, Publicado no D.O.M. Em 16/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsam

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Raimunda Martins Oliveira

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogados:** Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Martins Oliveira.

### PROCESSO Nº 14872/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eunice Soares Marques, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais 10-a, Matrícula 014.509-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Samed, Publicado no D.O.M. Em 14/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Samed

**Interessados:** Eunice Soares Marques, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eunice Soares Marques.

### PROCESSO Nº 14992/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Creuza Laureano, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 107.146-7b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 24/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Creuza Laureano

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva







**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Creuza Laureano.

### PROCESSO Nº 15082/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Fernando Carlos da Silva Ramos, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula Nº 019.199-0d, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotado no Centro de Formação Profissional Padre José de Anchieta, Conforme Decreto de 7/7/2017, Publicado no D.O.E. na Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Fernando Carlos da Silva Ramos

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Fernando Carlos da Silva Ramos.

### PROCESSO Nº 15109/2018

**Anexos:** 11653/2016

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do 2º Sargento QPBM Sr. Dilson Venceslau de Souza, Matrícula 149.855-0b do Quadro de Pessoal da Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, Publicado no D.O.E. Em 16/05/2018.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Dilson Venceslau de Souza

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a reforma do Sr. Dilson Venceslau de Souza. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15114/2018

**Anexos:** 15389/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosenilde Medina de Oliveira, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H, Matrícula 026.319-2b do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Publicado no D.O.E. Em 05 de Julho de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Rosenilde Medina de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosenilde Medina de Oliveira.

### PROCESSO Nº 15144/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Mendes Lacerda, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 105.906-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 2/5/2018, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Mendes Lacerda

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Mendes Lacerda.





### PROCESSO Nº 15147/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Diorice Lemos de Souza, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 002.203-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com Decreto de 2/5/18, Publicado no D.O.E. de Mesma Data.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Diorice Lemos de Souza

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Diorice Lemos de Souza.

### PROCESSO Nº 15168/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Garcia, no Cargo de Agente Administrativo, Classe G, Referência 4, Matrícula 106.193-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 14/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Garcia

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Garcia.

### PROCESSO Nº 15223/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lúcia Carolina Pimentel, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência E1, Matrícula 111.341-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 10/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Lúcia Carolina Pimentel

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lúcia Carolina Pimentel. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15326/2018

**Anexos:** 10957/2013 e 10003/2015

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Humberto Mauro Ramos Castro, no Cargo de Cirurgião Dentista, Classe D, Referência 2, Matrícula 004.734-1b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - Susam, Conforme Decreto Publicado no D.O.E. Em 24/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Humberto Mauro Ramos Castro, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Humberto Mauro Ramos Castro.

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

### PROCESSO Nº 13570/2017

**Anexos:** 10890/2018





**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Cláudia dos Santos Alves, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 030.326-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 24 de Maio de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Ana Cláudia dos Santos Alves, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Cláudia dos Santos Alves.

### PROCESSO Nº 11921/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Margareth da Silva Lyra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G, Matrícula 014.795-8a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 03 de Março de 2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Embargante:** Marcio Rys Meirelles de Miranda

**Interessados:** Margareth da Silva Lyra, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Não conhecer o presente embargos de declaração.

### PROCESSO Nº 12847/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Manoel Messias Silva de Oliveira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pd20-esp-iii, Referência F, Matrícula 146.826-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 17/04/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Manoel Messias Silva de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Manoel Messias Silva de Oliveira.

### PROCESSO Nº 11795/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência da Sra. Mary Jane Araújo de Vasconcelos, Cabo QPPM, Matrícula 054.807-3b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 15/02/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Mary Jane Araújo de Vasconcelos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a transferência da Sra. Mary Jane Araújo de Vasconcelos.

### PROCESSO Nº 13412/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima Ferreira de Paula, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência G1, Matrícula 103.824-9b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 11/05/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Embargante:** Marcio Rys Meirelles de Miranda  
**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria de Fátima Ferreira de Paula  
**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** Conhecer e Dar Provimento ao presente embargos de declaração.

### PROCESSO Nº 13435/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Leontina Paula Batista, no Cargo de Professor, Pf20-esp-iii, Matrícula 103.812-5f, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. Em 15/05/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Leontina Paula Batista, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Leontina Paula Batista.

### PROCESSO Nº 13651/2017

**Anexos:** 13828/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Neuza Nonato Almeida Bezerra, no Cargo de Professor, 4ª Classe, PI20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 028.714-8d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 29/05/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Neuza Nonato Almeida Bezerra

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 13890/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Martins Rocha, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 132.811--5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. Em 23/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Auxiliadora Martins Rocha

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Auxiliadora Martins Rocha.

### PROCESSO Nº 12965/2017

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas Referente Ao Termo de Convênio, Nº 22/2015, Firmado entre a Manauscult e a Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Interessados:** Associação Folclórica Cultural Boi Bumbá Corre Campo, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Alvacir Siqueira da Silva, José Augusto Pinto Cardoso

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva





**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas. Determinação à Manauscult.

### PROCESSO Nº 13798/2017

**Anexos:** 10311/2018 e 10310/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosimar Medina Oliveira da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 026.648-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 20/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Rosimar Medina Oliveira da Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosimar Medina Oliveira da Silva.

### PROCESSO Nº 13844/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Renes Souto Vilar, no Cargo de Es Enfermeiro E-12, Matrícula 064.006-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde - Semsas, de Acordo com a Portaria Nº 242/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Renes Souto Vilar

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogados:** Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Renes Souto Vilar.

### PROCESSO Nº 11966/2017

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do Sr. Arimar Castro e Costa Antunes, Cabo QPPM, Matrícula 109.262-6a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 23/03/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Arimar Castro e Costa Antunes, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior

**Decisão:** Julgar legal a reforma do Sr. Arimar Castro e Costa Antunes.

### PROCESSO Nº 14085/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Francisco de Oliveira Mendes, 3º Sargento QPPM, Matrícula 125.761-7a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 19/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Francisco de Oliveira Mendes

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a transferência do Sr. Francisco de Oliveira Mendes.





### PROCESSO Nº 14091/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Ângelo Pio da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20.lpl-iv, Referência E, Matrícula Nº 148.977-1a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 19/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Angelo Pio da Silva

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Ângelo Pio da Silva.

### PROCESSO Nº 14102/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Marcus James Frota Lobato, Coronel QOPM, Matrícula 053.042-5a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, de acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 24/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Marcus James Frota Lobato, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a transferência do Sr. Marcus James Frota Lobato.

### PROCESSO Nº 14167/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Pereira Sampaio, no Cargo de Professor, Nível Superior, 20h, 2f, Matrícula 105.843-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de acordo com a Portaria Nº 267/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Maria Bernadete Pereira Sampaio

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogados:** Mario Jose Pereira Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Bernadete Pereira Sampaio.

### PROCESSO Nº 14296/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Edite Maria dos Santos, no Cargo de Técnico Em Administração C-viii-ii, Matrícula 003.401-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad, de acordo com a Portaria Nº 334/2017.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - Semad

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Edite Maria dos Santos

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogados:** Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Eduardo Alves Marinho - 7413

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edite Maria dos Santos.





### PROCESSO Nº 14321/2017

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência da Sra. Maria Leila Nogueira Cavalcante, 3º Sargento QPPM, Matrícula 054.791-3b, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas-PMAM, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 26/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Leila Nogueira Cavalcante

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a transferência da Sra. Maria Leila Nogueira Cavalcante.

### PROCESSO Nº 14327/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francisca Irene Batista Galvão, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula Nº 123.523-0d, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 25/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Francisca Irene Batista Galvão, Fundação Amazonprev

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Irene Batista Galvão.

### PROCESSO Nº 14339/2017

**Anexos:** 14217/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Erlem Silva dos Santos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D, Matrícula 110.329-6e, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com o Decreto Publicado no D.O.E. de 27/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria Erlem Silva dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** João Barroso de Souza

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Erlem Silva dos Santos.

### PROCESSO Nº 10463/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Dalva Maria Ribeiro Nascimento (presidente da Pestalozzi Parintins) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento Nº 22/2016 Firmado Entre a Seped e a Associação Pestalozzi de Parintins

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Dalva Maria Ribeiro Nascimento, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Fomento. Julgar regular a Prestação de Contas do Termo.

### PROCESSO Nº 10469/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única





**Obj.:** Prestação de Contas de Convênio da Sra. Glice Lourdes Marques da Cruz (presidente da Instituição) Referente a Parcela Única do Termo de Fomento N° 05/2016 Firmado entre a Seped e a Associação dos Deficientes Físicos do Município de Itapiranga - Ademi

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Glice Lourdes Marques da Cruz, Associação dos Deficientes Físicos do Município de Itapiranga - Ademi

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio.

### PROCESSO Nº 10895/2018

**Anexos:** 13851/2016 e 11657/2017

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Nilda Barreto Monteiro, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência D, Matrícula 160424-4b da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/09/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria Nilda Barreto Monteiro, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Nilda Barreto Monteiro.

### PROCESSO Nº 13845/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas da Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária de Estado, Referente a Parcela Única do Convênio N°. 18/2014, Firmado entre a Seped e a Associação dos Deficientes Físicos de Itapiranga - Ademi.

**Órgão:** Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped

**Interessados:** Vânia Suely de Melo e Silva, Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Seped, Glice Lourdes Marques da Cruz, Associação dos Deficientes Físicos do Município de Itapiranga - Ademi

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar regular o Termo de Convênio. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio. Dar quitação à Vânia Suely de Melo e Silva.

### PROCESSO Nº 13861/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. Aceme Leal Moraes, Procurador da Vice Província dos Frades Menores Capuchinhos do Amazonas e Roraima, Referente Ao Termo de Convênio N° 06/2015, Firmado com a Seas, através da Feas.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - Seas

**Interessados:** Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, Regina Fernandes do Nascimento, Secretaria de Estado da Assistência Social – Seas, Aceme Leal Moraes.

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular a Prestação de Contas do Convênio.

### PROCESSO Nº 14030/2018

**Assunto:** Arguição de Inconstitucionalidade







**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Adilson de Souza Andrade, no Cargo de Investigador de Polícia, Classe Especial, Matrícula 100.591-0d do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 27/06/2017.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Adilson de Souza Andrade

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Adilson de Souza Andrade.

### PROCESSO Nº 14054/2018

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. José Augusto Pinto Cardoso, Diretor-presidente, Em Exercício, Referente Ao Temor de Convênio Nº 011/2015, Firmado entre a Manauscult e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Regia.

**Órgão:** Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult

**Interessados:** Grêmio Recreativo Escola de Samba Vitória Régia, Ivan Martins Moreira, Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – Manauscult, Bernardo Soares Monteiro de Paula

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal o Termo de Convênio. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Convênio.

### PROCESSO Nº 14275/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Edna Oliveira da Silva, no Cargo de Técnico Legislativo Municipal, D-v, Matrícula 000.076-0a do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM, Publicado no D.O.M. Em 28/03/2018.

**Órgão:** Câmara Municipal de Manaus - CMM

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Edna Oliveira da Silva

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Edna Oliveira da Silva.

### PROCESSO Nº 14394/2018

**Anexos:** 13180/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francineide Costa Fonseca, no Cargo de Professor Nível Superior 20h 2-f, Matrícula 077.581-9b do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.E. Em 04/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Francineide Costa Fonseca

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francineide Costa Fonseca.

### PROCESSO Nº 14409/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Clarice Magagnini, no Cargo de Es-cirurgião Dentista E-01, Matrícula 122.776-9a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.O.E. Em 04/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Clarice Magagnini

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogados:** Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Clarice Magagnini.

### PROCESSO Nº 14425/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Lenice Lopes da Silva, no Cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 094.170-0d do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsa, Publicado no D.O.M. Em 02/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

**Interessados:** Lenice Lopes da Silva, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Advogados:** Felipe Carneiro Chaves - 9179, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Lenice Lopes da Silva

### PROCESSO Nº 14569/2018

**Anexos:** 10514/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Alcilene Alonso Pereira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 134.388-2b, da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 17/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Alcilene Alonso Pereira

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Alcilene Alonso Pereira.

### PROCESSO Nº 14573/2018

**Anexos:** 10293/2018

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. José Eduardo Nunes, no Cargo de 3º Sargento QPPM, Matrícula 111.261-9a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** José Eduardo Nunes, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Pelo arquivamento dos autos.

### PROCESSO Nº 14574/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eusélia Lima Nonato, no Cargo de As-técnico Em Dermatologia Sanitária D-09, Matrícula 066.173-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.O.M. Em 12/04/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessados:** Manaus Previdência - Manausprev, Eusélia Lima Nonato

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Advogados:** Mario Jose Pereira Junior, Eduardo Alves Marinho - 7413, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eusélia Lima Nonato.

### PROCESSO Nº 14580/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Antônia Maria Cavalcante Bezerra, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 027.874-2b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 18/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Antônia Maria Cavalcante Bezerra, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14590/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ruth Pereira da Trindade, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 139.018-0b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicada no D.O.E. Em 10/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Ruth Pereira da Trindade

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ruth Pereira da Trindade.

### PROCESSO Nº 14606/2018

**Anexos:** 10055/2017 e 14332/2017

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência do Sr. José Antônio Couto Ferreira, no Cargo de 1º Sargento QPBM, Matrícula 109.477-7b do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, Publicado no D.O.E. Em 25/04/2018.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

**Interessados:** José Antônio Couto Ferreira, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a transferência do Sr. José Antônio Couto Ferreira.

### PROCESSO Nº 14625/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Zélia Dutra Simões, no Cargo de Assistente Técnico, 1ª Classe, Pnm-anm-i, Referência E, Matrícula 029.678-3a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 11/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Zélia Dutra Simões, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Zélia Dutra Simões.

### PROCESSO Nº 14629/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Regina Cavalcante Machado, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe A, Referência 1, Matrícula 158.909-1b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.O.E. Em 10/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Regina Cavalcante Machado

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Regina Cavalcante Machado.

### PROCESSO Nº 14644/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré de Souza da Silva, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf-mnf-iii, Referência A, Matrícula 220.268-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 13/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria de Nazare de Souza da Silva

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré de Souza da Silva.

### PROCESSO Nº 14655/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rachel Souza de Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe C, Referência 4, Matrícula 105.772-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 13/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Rachel Souza de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rachel Souza de Lima.

### PROCESSO Nº 14662/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francisca Barbosa de Oliveira, no Cargo de Auxiliar Administrativo, 1ª Classe, Pnf-adm-i, Referência E, Matrícula 012.322-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Francisca Barbosa de Oliveira





**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Francisca Barbosa de Oliveira.

### PROCESSO Nº 14668/2018

**Assunto:** Aposentadoria Compulsória

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Ernesto dos Santos Cardoso, no Cargo de Médico A, Classe II, Referência A, Nível 1, Matrícula 115.077-4b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. Em 12/7/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Ernesto dos Santos Cardoso

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Ernesto dos Santos Cardoso.

### PROCESSO Nº 14675/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima de Souza Farias, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 4, Matrícula 002.736-7a, do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no D.O.E. Em 12/07/2017.

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Interessados:** Maria de Fátima de Souza Farias, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14695/2018

**Anexos:** 12346/2015 e 14703/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência do 1º Sargento QOAPM Aderbal Pereira Morais, Matrícula 054.113-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 18/04/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Aderbal Pereira Morais, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Aderbal Pereira Morais.

### PROCESSO Nº 14703/2018

**Anexos:** 11678/2017

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência do 1º Sargento QPBM Armando Duque Monteiro, Matrícula 111.222-8b, do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CMBMAM, Publicado no D.O.E. Em 07/05/2018.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Armando Duque Monteiro

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Armando Duque Monteiro.

### PROCESSO Nº 14709/2018





**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Francisca Ozanira Pereira Lima, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais A-ii, Matrícula 079.849-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas, Publicado no D.O.M. Em 02/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – Semmas

**Interessados:** Francisca Ozanira Pereira Lima, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogados:** Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mario Jose Pereira Junior, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

**Decisão:** Conceder prazo à Manausprev.

### PROCESSO Nº 14730/2018

**Anexos:** 12275/2016

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência Remunerada do Sr. Gerson Lima de Castro, 2º Sargento QPBM, Matrícula 111.333-0c do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM, Publicado no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM

**Interessados:** Gerson Lima de Castro, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a retificação da transferência do Sr. Gerson Lima de Castro.

### PROCESSO Nº 14762/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rosalina Arruda da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Fec07/41364 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, de Acordo com o Decreto Nº 0270 de 06/03/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itacoatiara

**Interessados:** Rosalina Arruda da Silva, Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - Imprevi

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Rosalina Arruda da Silva.

### PROCESSO Nº 14763/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. José Sampaio da Silva, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 27 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carauari, de Acordo com o Decreto Nº 084 de 15/03/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Interessados:** José Sampaio da Silva, Fundo Municipal de Previdência Social de Carauari- Carauriprev

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Conceder prazo ao Carauriprev.

### PROCESSO Nº 14780/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Rozineiry Pimenta de Lima, no Cargo de Professor, Nível II, Referência F, Matrícula 702, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manicoré, Publicado no D.O.M. Em 20/12/2017.





**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manicoré

**Interessados:** Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manicoré - Sisprev, Rozineiry Pimenta de Lima

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Conceder prazo ao Sipsrev - Manicoré. Dar ciência à Sra. Rozineiry Pimenta de Lima.

### PROCESSO Nº 14828/2018

**Anexos:** 14584/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Transferência Remunerada Sr. Luiz Gonzaga Alves Pereira Filho, 2º Tenente QPPM, Matrícula 111.117-5a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 10/05/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Luiz Gonzaga Alves Pereira Filho

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 14584/2018

**Assunto:** Transferência Reserva Remunerada

**Obj.:** Transferência do Sr. Luiz Gonzaga Alves Pereira Filho, no Cargo de 1º Sargento QPPM, Matrícula 111.117-5a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 17/07/2017.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Luiz Gonzaga Alves Pereira Filho, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Pelo arquivamento dos autos.

### PROCESSO Nº 14861/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Ana Clara Gondim Raszl, na Condição de Filha Menor de 21 Anos da Sra. Inara Gondim de Sousa, Matrícula 197498-0c Ex-servidora da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, de Acordo com a Portaria Nº 142/2018 Publicado no D.O.E. Em 23/03/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Ana Clara Gondim Raszl

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor de Ana Clara Gondim Raszl.

### PROCESSO Nº 14864/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Oneide de Lima Cabral, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 2, Matrícula 006.509-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicada no D.O.E. Em 16/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Oneide de Lima Cabral

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Oneide de Lima Cabral.





### PROCESSO Nº 14954/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Erlem de Souza Soares, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 027.150-0a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 19/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Erlem de Souza Soares, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Erlem de Souza Soares.

### PROCESSO Nº 14980/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Elcilene Lopes Viana, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 133.254-6b, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Elcilene Lopes Viana

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Elcilene Lopes Viana.

### PROCESSO Nº 14993/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Graciete da Trindade Gomes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf.asg-i, Referência E, Matrícula 017.018-6b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicada no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Graciete da Trindade Gomes

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Graciete da Trindade Gomes.

### PROCESSO Nº 15005/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Iza Campos dos Santos, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf.mnf-iii, Referência E, Matrícula 190.107-9a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 07/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Iza Campos dos Santos

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Iza Campos dos Santos.

### PROCESSO Nº 15044/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Kennedy Gabriel Brasil Nogueira de Souza, Guilherme Eduardo Brasil Nogueira de Souza e Ryan Marques Brasil, na Condição de Filhos da Sra. Maria Raimunda Marques Brasil,







Matrícula 109.284-7a, Ex-servidora da Secretaria Municipal de Educação – Semed, de Acordo com a Portaria Nº 050/2018-gp/Manaus Previdência Publicado no D.O.M. Em 04/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Kennedy Gabriel Brasil Nogueira de Souza, Ryan Marques Brasil, Guilherme Eduardo Brasil Nogueira de Souza, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogados:** Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Mario Jose Pereira Junior, Felipe Carneiro Chaves - 9179, Eduardo Alves Marinho - 7413

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor de Kennedy Gabriel Brasil Nogueira de Souza, Guilherme Eduardo Brasil Nogueira de Souza e Ryan Marques Brasil.

### PROCESSO Nº 15077/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Alves Grandes, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe D, Referência 1, Matrícula 102.372-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Lotada na Unidade Mista de Tabatinga, Publicado no D.O.E. Em 06/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Raimunda Alves Grandes

**Procurador:** Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Alves Grandes.

### PROCESSO Nº 15081/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria das Dores Maia da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência E, Matrícula 104.596-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Educandário Santa Rita, Publicada no D.O.E. Em 20/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria das Dores Maia da Silva

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria das Dores Maia da Silva.

### PROCESSO Nº 15091/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Odete Gonçalves da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 3ª Classe, Referência A, Matrícula 163.905-6a do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Lotada na Escola Estadual Barão do Rio Branco, Publicado no D.O.E. Em 05/07/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria Odete Gonçalves da Silva, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Odete Gonçalves da Silva.

### PROCESSO Nº 15126/2018

**Anexos:** 14626/2016, 14627/2016, 13868/2016, 14624/2016 e 14625/2016

**Assunto:** Aposentadoria Retificação





**Obj.:** Retificação da Aposentadoria da Sra. Luzia Carvalho Nunes, no Cargo de Técnico de Nível Superior, 1ª Classe, Referência E, Matrícula 009.245-2f, do Quadro de Pessoal da Ouvidoria Geral, Publicado no D.O.E. Em 14/05/2018.

**Órgão:** Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Luzia Carvalho Nunes

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a retificação da aposentadoria da Sra. Luzia Carvalho Nunes.

### PROCESSO Nº 15143/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Hilda de Souza Costa de Oliveira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Referência 1, Matrícula 115.741-8b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 02/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Hilda de Souza Costa de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Hilda de Souza Costa de Oliveira.

### PROCESSO Nº 15151/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Dilma de Oliveira Negreiros, na Condição de Cônjuge do Sr. José Onety Paiva de Negreiros, Matrícula 100.218-0b Ex-servidor da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 28/06/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Dilma de Oliveira Negreiros

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a pensão em favor da Dilma de Oliveira Negreiros.

### PROCESSO Nº 15163/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues Teixeira, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 4, Matrícula 001.873-2a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 14/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Luiz Gonzaga Rodrigues Teixeira

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Luiz Gonzaga Rodrigues Teixeira.

### PROCESSO Nº 15446/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Silva do Amaral, no Cargo de Auxiliar de Serviços Médicos, Classe C, Referência 4, Matrícula 108.315-5b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 03/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Silva do Amaral





**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Silva do Amaral.

Manaus, 3 de abril de 2019.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### ACÓRDÃOS

EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, EM SESSÃO DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

**Relator:** Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

**PROCESSO Nº 15393/2018**

**Anexos:** 10062/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Eloiza Caochi da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Marcelino Padilha Guerra, Ex-servidor da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de Acordo com o Decreto Nº 002 de 12/01/2018.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Interessados:** Maria Eloiza Caochi da Silva, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tabatinga- Ipretab

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Maria Eloiza Caochi da Silva.

**PROCESSO Nº 15395/2018**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luzia Batista de Souza, no Cargo de Merendeiro, 1ª Classe, Pnf-mnf-i, Referência E, Matrícula 102.529-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 28/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Luzia Batista de Souza, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luzia Batista de Souza. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Notificar à Sra. Luzia Batista de Souza.

**PROCESSO Nº 15404/2018**

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Patrícia Lacerda de Melo, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 146.171-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





**Interessados:** Fundação Amazonprev, Patrícia Lacerda de Melo

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Patrícia Lacerda de Melo.

### PROCESSO Nº 15467/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Edimar da Silva Vieira, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, Matrícula 026.524-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria Edimar da Silva Vieira, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Edimar da Silva Vieira.

### PROCESSO Nº 15472/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Raimunda Lucimar da Silva Oliveira, no Cargo de Merendeiro, 3ª Classe, Pnf.mnf-iii, Referência E, Matrícula 191.700-5a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Raimunda Lucimar da Silva Oliveira

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Raimunda Lucimar da Silva Oliveira.

### PROCESSO Nº 15484/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Raimunda de Oliveira da Silva, na Condição de Cônjuge do Sr. Peregrino Pereira da Silva, Matrícula 009.582-6g, Ex-servidor da Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF, de Acordo com a Portaria Nº 197/2018 Publicado no D.O.E. Em 07/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Raimunda de Oliveira da Silva

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Raimunda de Oliveira da Silva.

### PROCESSO Nº 15490/2018

**Anexos:** 10179/2019 e 10178/2019

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor de Eloy Cristian Lima Ferreira, na Condição de Filha Menor de 21 Anos da Sra. Maria do Carmo Lima da Silva, Matrícula 019.573-1d Ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com a Portaria Nº 194/2018 Publicado no D.O.E. Em 25/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Eloy Cristian Lima Ferreira, Maria do Carmo Lima da Silva

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor de Eloy Cristian Lima Ferreira.





### PROCESSO Nº 15493/2018

**Anexos:** 10991/2014 e 11688/2017

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Lenaide Rodrigues de Matos D'Avila, na Condição de Cônjuge do Sr. Roberto Ruiz D'Avila, Matrícula 008.797-1c Ex-servidor da Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead, de Acordo com a Portaria Nº 191/2018 Publicado no D.O.E. Em 23/04/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Administração e Gestão - Sead

**Interessados:** Lenaide Rodrigues de Matos D'Avila, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Lenaide Rodrigues de Matos D'Avila.

### PROCESSO Nº 15498/2018

**Anexos:** 15800/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Maria Divina Mariano Lomas, na Condição de Cônjuge do Sr. Francisco Lomas, Matrícula 072.791-1e Ex-servidor da Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp, de Acordo com a Portaria Nº 085/2018-gp Manaus Previdência Publicado no D.O.M. Em 22/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Limpeza Pública – Semulsp

**Interessados:** Maria Divina Mariano Lomas, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Maria Divina Mariano Lomas.

### PROCESSO Nº 15551/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Inaura Pereira dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviço A, Matrícula 158.877-0b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Inaura Pereira dos Santos

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Inaura Pereira dos Santos.

### PROCESSO Nº 15568/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Vera Maria Lima de Lima, no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe C, Referência 3, Matrícula 103.181-3b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Vera Maria Lima de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Vera Maria Lima de Lima.

### PROCESSO Nº 15573/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Antônia da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, ed-nfd-i, Referência E, Matrícula 017.892-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Lucia Antônia da Silva

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Lucia Antônia da Silva.

### PROCESSO Nº 15592/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Francisco da Silva Santos, no Cargo de Vigia, 1ª Classe, pnf-vig-i, Referência E, Matrícula 012.312-9a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Francisco da Silva Santos, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Francisco da Silva Santos.

### PROCESSO Nº 15638/2018

**Anexos:** 12357/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação de Transferência do Subtenente QPPM Vones Cavalcante de Sena, Matrícula 111.074-8a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 05 de Junho de 2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Vones Cavalcante de Sena

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a retificação da Transferência do Sr. Vones Cavalcante de Sena. Conceder Prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15648/2018

**Anexos:** 10341/2018

**Assunto:** Transferência Retificação

**Obj.:** Retificação da Transferência do 1º Sargento QPPM Aluísio de Oliveira Borges, Matrícula 111.272-4a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 15/06/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Aluísio de Oliveira Borges

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a retificação da Transferência do Sr. Aluísio de Oliveira Borges. Conceder Prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual. Determinação à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15652/2018

**Anexos:** 12052/2017

**Assunto:** Transferência Retificação





**Obj.:** Retificação de Transferência da Capitão QOAPM Andrea Costa Carneiro, Matrícula 109.854-3a do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 05/06/2018.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM

**Interessados:** Andrea Costa Carneiro, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a retificação da Transferência do Sr. Aluísio de Oliveira Borges.

### PROCESSO Nº 15660/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Raimundo do Nascimento Oliveira, Matrícula 000.333-6a, no Cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final do Quadro do Ministério Público do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 31/08/2018.

**Órgão:** Ministério Público do Estado do Amazonas – MPE/AM

**Interessados:** Raimundo do Nascimento Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Raimundo do Nascimento Oliveira.

### PROCESSO Nº 15708/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Delicia Alves Caldas, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Referência E, Matrícula 008.025-0e do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Delicia Alves Caldas

**Procuradora:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Delicia Alves Caldas.

### PROCESSO Nº 15718/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Silva Costa, no Cargo Professor Nível Médio 20h 2-b, Matrícula 103.686-6a do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.E. Em 19/06/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Maria de Nazaré Silva Costa, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Nazaré Silva Costa.

### PROCESSO Nº 15738/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Moisa Bomfim Carneiro, no Cargo de Es-médico li-10, Matrícula 014.587-4a, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde – Semsas, Publicado no D.O.M. Em 10/07/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Interessados:** Moisa Bomfim Carneiro, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Moisa Bomfim Carneiro.





### PROCESSO Nº 15764/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Marta Bastos Solano e Silva, no Cargo de Técnico Classe D, Referência 1, Matrícula 005.499-2c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 05/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Marta Bastos Solano e Silva

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Marta Bastos Solano e Silva.

### PROCESSO Nº 15771/2018

**Anexos:** 15769/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Monalisa Serra Farias, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência D, Matrícula 153.7601-b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 05/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Monalisa Serra Farias

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Monalisa Serra Farias.

### PROCESSO Nº 15769/2018

**Assunto:** Aposentadoria Invalidez

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Monalisa Serra Farias, no Cargo Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência E, Matrícula 153.760-1a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 05/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

**Interessados:** Monalisa Serra Farias, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Monalisa Serra Farias.

### PROCESSO Nº 15778/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Ferreira dos Santos, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1ª Classe, Pnf-asg-i, Referência A, Matrícula 135.8421-b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Maria da Conceição Ferreira dos Santos, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Ferreira dos Santos.

### PROCESSO Nº 10016/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária







**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Valmir Sidney Levinthal de Oliveira, no Cargo de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, 1ª Classe, Padrão I, Matrícula 000.341-7a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz, Publicado no D.O.E. Em 13/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Interessados:** Valmir Sidney Levinthal de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Valmir Sidney Levinthal de Oliveira.

### PROCESSO Nº 10042/2019

**Anexos:** 13925/2016

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Josué Furtado de Lima, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência H, Matrícula 029.341-5a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 14/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Josué Furtado de Lima, Fundação Amazonprev

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Josué Furtado de Lima. Conceder prazo à Fundação Amazonprev. Notificar o Sr. Josué Furtado de Lima.

### PROCESSO Nº 10082/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F1, Matrícula 143.828-0a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 14/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria da Conceição da Silva

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição da Silva.

### PROCESSO Nº 10092/2019

**Anexos:** 10477/2014

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Gilberto Dias de Vasconcelos, no Cargo de Professor Nível Médio 20h 2-g, Matrícula 009.787-0c, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação – Semed, Publicado no D.O.M. Em 12/07/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Gilberto Dias de Vasconcelos, Manaus Previdência - Manausprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Gilberto Dias de Vasconcelos.

### PROCESSO Nº 10100/2019

**Assunto:** Reforma Invalidez

**Obj.:** Reforma do Cabo QPPM Josivan Alves de Souza, Matrícula 169.939-3a, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM, Publicado no D.O.E. Em 13/06/2018.





**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas – PM/AM  
**Interessados:** Josivan Alves de Souza, Fundação Amazonprev  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** Julgar legal a reforma do Sr. Josivan Alves de Souza.

### PROCESSO Nº 10118/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Carmem Ruth Rodrigues Reis, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G1, Matrícula 102.593-7b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 08/06/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc  
**Interessados:** Carmem Ruth Rodrigues Reis, Fundação Amazonprev  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Carmem Ruth Rodrigues Reis.

### PROCESSO Nº 10128/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Nilza Ferreira da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 145.052-2a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc, Publicado no D.O.E. Em 08/06/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc  
**Interessados:** Fundação Amazonprev, Nilza Ferreira da Silva  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** Conceder prazo à Prefeitura Municipal Manicoré.

### PROCESSO Nº 10143/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Inês Barbosa da Silva, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Classe D, Referência 1, Matrícula 100.439-5a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 11/06/2018.  
**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam  
**Interessados:** Fundação Amazonprev, Inês Barbosa da Silva  
**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Inês Barbosa da Silva

### PROCESSO Nº 10228/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária  
**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Ivaniza Cunha da Silva, no Cargo de Técnico em Administração, 1ª Classe, Nível B, Matrícula 051.2702-a do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.  
**Órgão:** Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA  
**Interessados:** Maria Ivaniza Cunha da Silva, Fundação Amazonprev  
**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares  
**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Ivaniza Cunha da Silva





### PROCESSO Nº 10248/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Eline Maria Xavier da Silva, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F, Matrícula 139.037-6b, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. em 28/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Eline Maria Xavier da Silva

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Eline Maria Xavier da Silva. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

### PROCESSO Nº 10264/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. João Marques Santana, no Cargo de Técnico de Hemoterapia, Classe D, Referência 1, Matrícula 003.726-5b, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 04/07/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, João Marques Santana

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. João Marques Santana.

### PROCESSO Nº 10288/2019

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Aracy Pinheiro Vieira, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 145.311-4a, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 19/07/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Aracy Pinheiro Vieira

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Aracy Pinheiro Vieira. Conceder prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual.

**Relator:** Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### PROCESSO Nº 291/2011

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Prestação de Contas do Sr. José Cidenei L. do Nascimento, Prefeito Municipal de Humaitá, Referente Ao Convênio Nº 71/10, Firmado com a Sec.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Cultura - Sec

**Interessados:** Robério dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Prefeitura Municipal de Humaitá, José Cidenei Lobo do Nascimento

**Procuradora:** Evelyn Freire de Carvalho

**Embargante:** José Cidenei Lobo do Nascimento

**Advogados:** Fábio Nunes Bandeira de Melo - OAB/AM 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - OAB/AM n.º 6.975





**Decisão:** Conhecer e Dar Provimento Parcial ao presente embargos de declaração. Dar ciência ao Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, por meio de seus patronos.

### PROCESSO Nº 2293/2015

**Assunto:** Prest. de Contas de Termo de Parceria Parcela Única

**Obj.:** Prestação de Contas do Termo de Convênio Nº 04/2008, Firmado Entre a Seas e o Instituto Dignidade Para Todos - IDPT.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Interessados:** Maria das Graças Soares Prola, Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas, Paulo Cesar Fontes, Instituto Dignidade Para Todos - IDPT

**Procurador:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Decisão:** Julgar ilegal o Termo de Convênio. Julgar irregular a Prestação de Contas do Convênio. Considerar revel à Sra. Maria das Graças Soares Prola e o Sr. Paulo Cesar Fontes. Aplicar multa à Sra. Maria das Graças Soares Prola e ao Sr. Paulo Cesar Fontes. Considerar em alcance à Sra. Maria das Graças Soares Prola e ao Sr. Paulo Cesar Fontes.

### PROCESSO Nº 2057/2016

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Público

**Obj.:** Admissão de Pessoal Mediante Processo Seletivo Público, Realizado pela Prefeitura Municipal de Apuí, Para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde-ACSP e Agente de Combate as Endemias-ACE, Conforme Edital N. 001/2016-PM-APUÍ-AM, Publicado no DOMEA nos Dias 19 e 22/04/2016.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Apuí

**Interessados:** Prefeitura Municipal de Apuí, Adimilson Nogueira

**Procuradora:** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** Julgar ilegal as admissões. Aplicar multa ao Sr. Adimilson Nogueira. Oficiar a Prefeitura Municipal de Apuí.

### PROCESSO Nº 2385/2017

**Assunto:** Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

**Obj.:** Admissão de Pessoal Med. Proc. Selet. Simplif. Realizado pela Pref. Munic. de Manaus, por Meio da Semsas, Visando a Contratação de 200 Vacinadores/registradores, Conf. Espec. no Edital 01/17/PMM/SEMSA/MANAUS, Publicado no D.O.M. em 19/07/2017.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Manaus - PMM

**Interessados:** Secretaria Municipal de Saúde – Semsas

**Procurador:** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** Julgar legal a admissão de pessoal. Recomendação à Semsas. Dar ciência ao Sr. Marcelo Magaldi Alves.

### PROCESSO Nº 15316/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Luzia Uberlândia Marques da Silva, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 162.785-6a, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino-Seduc, de Acordo com Decreto de 18/5/2018, Publicado no D.O.E. Em 18/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Luiza Uberlândia Marques da Silva

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares





**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Luzia Uberlândia Marques da Silva.

### PROCESSO Nº 15394/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Paulo Tostes de Lemos Filho, no Cargo de Investigador de Polícia, 1ª Classe, Pc-inv-i, Matrícula 126.591-1a do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Amazonas, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Polícia Civil do Estado do Amazonas

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Paulo Tostes de Lemos Filho

**Procurador:** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Paulo Tostes de Lemos Filho.

### PROCESSO Nº 15397/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Lucia Araújo de Campos, no Cargo de Agente Administrativo, Classe H, Referência 1, Matrícula 001.692-6b, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam, de Acordo com Decreto de 28/5/2018, Publicado no D.O.E. na Mesma Data.

**Órgão:** Fundação Hospitalar de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas - Fhemoam

**Interessados:** Maria Lucia Araújo de Campos, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Lucia Araújo de Campos.

### PROCESSO Nº 15400/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Gercina Gonzaga de Azevedo, no Cargo de Técnico de Enfermagem, Classe D, Referência 3, Matrícula 002.603-4a do Quadro de Pessoal da Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon, Publicado no D.O.E. Em 25/05/2018.

**Órgão:** Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Gercina Gonzaga de Azevedo

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Gercina Gonzaga de Azevedo.

### PROCESSO Nº 15401/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Lima Cruz, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência G, Matrícula 107.033-9b do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 25/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria de Fátima da Silva Lima Cruz

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria de Fátima da Silva Lima Cruz. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15439/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária





**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Erli Angioli de Nazaré, no Cargo de Auxiliar de Saúde, Classe C, Referência 4, Matrícula 106.055-4a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Publicado no D.O.E. Em 28/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Erli Angioli de Nazaré

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Erli Angioli de Nazaré.

### PROCESSO Nº 15448/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Ana Maria Pinheiro da Silva, no Cargo de Professor, 3ª Classe, Pf20-esp-iii, Referência F, Matrícula 128.076-7c do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 08/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Ana Maria Pinheiro da Silva, Fundação Amazonprev

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Ana Maria Pinheiro da Silva. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15468/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Noronha de Azevedo, no Cargo de Assistente Administrativo, 3ª Classe, Pnm, Referência A, Matrícula 107.175-0d do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria da Conceição Noronha de Azevedo

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Noronha de Azevedo.

### PROCESSO Nº 15477/2018

**Assunto:** Aposentadoria Revisão

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Cleotercia Nazaré Fogassa Aparício, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência F1, Matrícula 128.078-3c, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, de Acordo com Decreto de 30/5/2018, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Cleotercia Nazaré Fogassa Aparício

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Cleotercia Nazaré Fogassa Aparício. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

### PROCESSO Nº 15479/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria do Sr. Leôncio Pinho de Matos, no Cargo de Professor, 4ª Classe, Pf20-lpl-iv, Referência H1, Matrícula 026.600-0a do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 30/05/2018.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 55

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Leôncio Pinho de Matos

**Procuradora:** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria do Sr. Leôncio Pinho de Matos. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

## PROCESSO Nº 15495/2018

**Assunto:** Pensão por Morte

**Obj.:** Pensão Concedida Em Favor da Sra. Henrieth Coelho de Menezes, na Condição de Companheira do Sr. Mario Jorge Bacelar, Matrícula 013.162-8a Ex-servidor da Semed, de Acordo com a Portaria Nº 056/2018-GP/Manaus Previdência Publicado no D.O.M. Em 11/05/2018.

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessados:** Henrieth Coelho de Menezes, Manaus Previdência - Manausprev

**Procurador:** Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** Julgar legal a pensão concedida em favor da Sra. Henrieth Coelho de Menezes.

## PROCESSO Nº 15735/2018

**Assunto:** Aposentadoria Voluntária

**Obj.:** Aposentadoria da Sra. Maria Leonilian de Oliveira Cavalcante, no Cargo de Professor, 6ª Classe, Pf20-adc-vi, Referência G, Matrícula 111.141-8e do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Publicado no D.O.E. Em 04/06/2018.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessados:** Fundação Amazonprev, Maria Leonilian de Oliveira Cavalcante

**Procuradora:** Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** Julgar legal a aposentadoria da Sra. Maria Leonilian de Oliveira Cavalcante. Conceder prazo à Fundação Amazonprev.

Manaus, 04 de abril de 2019.

Alline da Silva Martins  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

A T O Nº 69/2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**R E S O L V E:**





**EXONERAR** o servidor **CARLOS AUGUSTO LINS MULLER**, matrícula n.º 000.377-8A, do cargo comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC-1, previsto no artigo 23, inciso VII, alínea 'a', da Lei n.º 4.743, de 28.12.2018, publicada no DOE de mesma data, a partir de 1.4.2019.

**DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### DESPACHOS

**DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.**

**PROCESSO Nº 11165/2019 - Representação nº 45/2019 – MPC**, interposta pelo Ministério Público de Contas - Prefeitura de Silves, em face do Excelentíssimo Senhor Aristides Queiroz de Oliveira, Prefeito de Silves.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11078/2019 - Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Paulo Vinícius Ferreira da Silva- Câmara Municipal de Carauari, em face da Decisão nº 260/2018 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 13520/2015.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, concedendo-lhe efeito **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 10606/2019- Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Jorge Nery Almeida Bentes – SEFAZ, em face da Decisão nº 1319/2018 – TCE- Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10957/2017.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhe efeitos **SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de março de 2019.







**PROCESSO Nº 10743/2019 - Representação** interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo, em face do Sr. Manuel Sebastião Pimentel Medeiros, prefeito municipal de Manicoré

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 01 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11187/2019 - Representação nº 43/2019-MPC** interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado, Prefeito de Nhamundá.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11186/2019 - Representação nº 48/2019-MPC** interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do excelentíssimo Sr. Gean Campos Barros, Prefeito de Lábrea.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 25 de janeiro de 2019

**PROCESSO Nº 11133/2019 - Representação Nº. 38/2019 – MPC-** Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Excelentíssimo Senhor Wilton Ferreira dos Santos, prefeito municipal de Novo Airão.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de fevereiro de 2019.

**PROCESSO Nº 11067/2019 - Recurso Ordinário** interposto pela Amazonprev – SUSAM, em face da Decisão Nº 890/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 11932/2018.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 20 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11032/2019 - Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Edmilson Lopes da Silva – SUSAM, em face da Decisão Nº 1179/2018 – TCE - Primeira Câmara exarada nos autos do Processo Nº 12096/2018





**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11014/2019 - Recurso Ordinário** interposto pela Sra. Helena Vitória da Silva Cruz Gadelha – TJAM, em face da Decisão Nº 1532/2018 – TCE - Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo Nº 13710/2016.

**DESPACHO: ADMITO** o presente **RECURSO ORDINÁRIO**, concedendo-lhes os efeitos **DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO**.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 21 de março de 2019.

**PROCESSO Nº 11434/2019 - Representação** interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Luiz Magno Praiano Moraes, Prefeito Municipal de Maraã.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 28 de março de 2019

**PROCESSO Nº 11230/2019 - Representação** interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama, em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, Ex- Presidente da Casa Legislativa (2017-2018) por Omissão de documentos solicitados pela comissão de transição.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 26 de março de 2019

**PROCESSO Nº 11433/2019 - Representação** Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Eraldo Trindade da Silva – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 28 de março de 2019

**PROCESSO Nº 11373/2019 - Representação** Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Sr. Nonato do Nascimento Tenazor – Prefeito Municipal de Atalaia do Norte.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019**

**PROCESSO Nº 11336/2019 - Representação** interposta pela Sra. Joelia da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Canutama em face da Sra. Maria Aparecida Siqueira da Silva, ex-presidente da Câmara Municipal acerca da ausência de Equipe de Transição e de Documentos Referentes a 2017/2018.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de abril de 2019.**

**PROCESSO Nº 11339/2019 - Representação** interposta pelo Sr. Micharle Tavares de Almeida, delegado sindical do SINTEAM- Fonte Boa, em face da Prefeitura de Fonte Boa acerca de Contratos de Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para creches, entregues e não pagos, por esta prefeitura.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.**

**PROCESSO Nº 11168/2019 - Representação nº 46/2019 – MPC –** Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Araildo Mendes do Nascimento, prefeito municipal de Santa Isabel do Rio Negro, em razão da omissão em responder a Recomendação nº 114/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 22 de março de 2019.**

**PROCESSO Nº 11169/2019 - Representação nº 49/2019 – MPC –** Interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Exmo. Sr. Betanael da Silva Dângelo, prefeito municipal de Manacapuru, em razão da omissão em responder a Recomendação nº 127/2018 – MPC – Coordenadoria de Transparência e Controle Interno.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2019.**

**PROCESSO Nº 11431/2019 - Representação** oriunda da Manifestação n.º 262/2018 - Ouvidoria, Interposta pela Secretaria Geral de Controle Externo – TCE/AM, em face do Exmo. Sr. Betanael da Silva Dângelo, prefeito municipal de Manacapuru, acerca da falta de publicidade do Pregão Presencial n.º 32/2018.

**DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 60

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 29 de março de 2019.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

  
MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 402/2019 – Consulta formulada pela Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, na pessoa da Secretária de Estado da Assistência Social, Sra. Márcia de Souza Sahdo.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE CONSULTA.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

PROCESSO Nº 362/2019 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Neilson da Cruz Cavalcante, em face da Decisão nº 84/2018 – TCE – Primeira Câmara, exarada nos autos do Processo nº 3733/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Ordinário, concedendo-lhe os efeitos **SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de março de 2019.

PROCESSO Nº 393/2019 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão nº 771/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 880/2018.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2019.

PROCESSO Nº 3697/2019 – Recurso de Revisão interposto pela Sra. Waldívia Ferreira Alencar, em face do Acórdão Nº 279/2018 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 3395/2016.

DESPACHO: ADMITO o presente **RECURSO DE REVISÃO**, concedendo-lhe o efeito **DEVOLUTIVO**.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 25 de março de 2019.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 61

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de abril de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 119/2019-GPDRH

A Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes do Anexo Único para substituírem automaticamente os titulares dos cargos comissionados desta Corte de Contas, durante afastamentos, férias e licenças, na ausência de designação específica em sentido diverso.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

<u>SETOR</u>	<u>SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>
<u>TITULAR</u>	<u>Virna de Miranda Pereira</u>
<u>SUBSTITUTO:</u>	<u>Marileuda Moraes dos Santos</u>
<u>SETOR</u>	<u>SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO</u>
<u>TITULAR:</u>	<u>Stanley Scherrer de Castro Leite</u>
<u>SUBSTITUTO:</u>	<u>Brian Bremgartner Belleza</u>
<u>SETOR:</u>	<u>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</u>
<u>TITULAR:</u>	<u>Mirtyl Fernandes Levy Junior</u>
<u>SUBSTITUTO:</u>	<u>Adriane Unah Godinho Rodrigues</u>
<u>SETOR:</u>	<u>CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>
<u>TITULAR:</u>	<u>Belarmino Cabete Lins</u>
<u>SUBSTITUTO:</u>	<u>Eliuda do Nascimento Carneiro</u>
<u>SETOR:</u>	<u>GABINETE DA OUVIDORIA</u>
<u>TITULAR</u>	<u>Harleson dos Santos Arueira</u>
<u>SUBSTITUTO:</u>	<u>Francisco Antônio Pinto Neto</u>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 62

<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Waldir Lincoln Pereira Tavares</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Valdemar Caldas de Jesus</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA GERAL DA ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Filipe Oliveira do Valle</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Rita de Cassia Pinheiro Telles de Carvalho</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Beatriz de Oliveira Botelho</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Aleomar Benacon Soares</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DEPARTAMENTO DE PESSOAL E DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Evandro Dib Botelho</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Tamara Helena Veloso Hayden</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE PREPARAÇÃO DA FOLHA</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Tamara Helena Veloso Hayden</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Daniele de Oliveira Garcia</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE REGISTRO DE PESSOAL</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Priscila de Almeida Hayden Simões</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Evandro Dib Botelho</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>José Geraldo Siqueira Carvalho</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE FINANÇAS</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Maria Semirames de Souza Britto</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>José Carlos Carvalho da Rocha</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Walter Rodrigues Salles</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Lourenço da Silva Braga neto</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>José Mauricio de Araújo Neto</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Francisco Antonio Olivera de Queiroz</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Maria Goretti Vieira Trindade</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Allan José de Souza Bezerra</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Elynder Belarmino da Silva Lins</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Elynder Belarmino da Silva Lins</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Thábita Leão Corrêa Lima</u>
<b>SETOR:</b>	<b>DIVISÃO DE GESTÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Frank Douglas Cruz de Farias</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Diego de Freitas Nascimento</u>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 63

<b>SETOR:</b>	<b><u>DIVISÃO DE SUPORTE</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Francisco Artur Loureiro de Melo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Nivaldo Sales de Oliveira</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DA CONSULTORIA TÉCNICA</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Pedro Augusto Oliveira da Silva</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Rosanila Maria de Britto Feitoza Pantoja</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Vania Barrella Bressane</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA MILITAR</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Carlos Andrey Holanda Pereira</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Raimunda Ângela Gato da Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CERIMONIAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Patrícia Cristina Maranhão Amed</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Sue Ann Vasconcellos de Oliveira</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS REFORMAS E PENSÕES</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Gilson Alberto da Silva Holanda</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Adriana Cruz Montefusco</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Jorge Guedes Lobo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Francisco Belarmino Lins da Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Francisco Belarmino Lins da Silva</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Leomar Salignac de Souza</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Rubenilson Rodrigues Massulo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Valdivi Lima da Rocha e Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Lúcio Guimarães de Góis</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Gabriel da Silva Duarte</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Euderiques Pereira Marques</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Natalie Grace Filizola Melro</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Kátia Maria Neves Lobo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Lucio Guimarães de Góis</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA</u></b>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 64

	<b>INFORMAÇÃO</b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Álvaro Ramos de Medeiros Raposo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Mário Augusto Takumi Sato</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Brian Bremgartner Belleza</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Fernando da Silva Mota Junior</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Holga Naito de Oliveira Felix</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Oswaldo Demosthenes Lopes Chaves Junior</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Franklin Ferreira dos Santos</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Weslei Jose de Paula</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Elvis Clebe Maciel Chaves</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Maria do Perpétuo Socorro Lins Batista</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Merisa Monteiro Mendes</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Adélia de Sousa Marinho Mendes Gomes</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Luciano Simões de Oliveira</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Marcos Malcher Santos</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Anete Jeane Marques Ferreira</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Sérgio Augusto Meleiro da Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Lourival Aleixo dos Reis</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Keila Graça Castro Uchôa</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE PRIMEIRA CÂMARA</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Bianca Figliuolo</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Úrsula Oliveira da Costa</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE SEGUNDA CÂMARA</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Alline da Silva Martins</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Adriana Menezes Barbosa Soares</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÃO DE DECISÕES</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Roberto Lopes Krichaná da Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Adriane Unah Godinho Rodrigues</u>
<b>SUBSTITUTO:</b>	<u>Miriam Couteiro da Silva</u>
<b>SETOR:</b>	<b><u>DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</u></b>
<b>TITULAR:</b>	<u>Ângela Maria Pedrosa Galvão</u>







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 65

<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Maria Mercês Brandão da Silveira
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE EXPEDIENTE E PROTÓCOLO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Adriano Noletto Carnib</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Caroline Cunha de Oliveira</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE MATERIAL</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Fábio Jones de Farias Cardoso</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Fabio Demasi Levy</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE PATRIMÔNIO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Fábio Demasi Levy</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Fábio Jones de Farias Cardoso</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE ARQUIVO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Waldelírio Virgílio dos Santos</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Caruso Cabrinha</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE MANUTENÇÃO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Weslei Jose de Paula</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Emanuel Lins Castro do Nascimento</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Heloísa Helena Cordovil Diniz</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Isaac Pereira De Santana</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Leomar de Salignac e Souza</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Lúcio Guimarães de Góis</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM EDUCAÇÃO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Júlio Alan dos Santos Viana</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Osmani da Silva Santos</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE DESESTATIZAÇÕES, CONCESSÕES E PREÇOS PÚBLICOS</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Angelo Eduardo Nunan</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Jorge Luis de Araújo Bastos</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Otacílio Leite da Silva Junior</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Francisco Belarmino Lins da Silva</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO, ESTRUTURA E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Izabel Cristina Nogueira Seabra</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Caroline Cunha de Oliveira</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>Patrícia Augusta do Rêgo Monteiro Lacerda</u>
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	<u>Roberto Lopes Krichanã da Silva</u>
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIRETORIA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	<u>José Geraldo Siqueira Carvalho</u>





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 66

<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Rita de Cássia Albuquerque Marinho Marcião
<b><u>SETOR:</u></b>	SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
<b><u>TITULAR:</u></b>	Stanley Scherrer de Castro Leite
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Brian Bremgartner Belleza
<b><u>SETOR:</u></b>	DIVISÃO DE INSTRUÇÃO E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS
<b><u>TITULAR:</u></b>	Aleomar Benacon Soares
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Beatriz de Oliveira Botelho
<b><u>SETOR:</u></b>	<b><u>DIVISÃO DE ACORDOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO</u></b>
<b><u>TITULAR:</u></b>	Udison de Jesus Pinto dos Santos
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Stanley Scherrer de Castro Leite
<b><u>SETOR:</u></b>	DEPARTAMENTO DE AUDITORIA EM SAÚDE
<b><u>TITULAR:</u></b>	Rodrigo Valadão de Souza
<b><u>SUBSTITUTO:</u></b>	Raquel Cezar Machado

\*Republicado por incorreção.

## PORTARIA N.º 181/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho da Secretária Geral de Administração, Virna de Miranda Pereira, datado de 25.3.2019,

**R E S O L V E:**

I – DESIGNAR a servidora ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO, matrícula n.º 001.000-6A, para no período de 27 a 29.3.2019, acompanhar a Excelentíssima Conselheira-Presidente em visita Técnica ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP;

II- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de março de 2019.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





### P O R T A R I A N.º 188/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 61/2019, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 27.2.2019, constante do Processo n.º 174/2019,

#### R E S O L V E:

PRORROGAR a Licença para Tratamento de Interesse Particular da servidora **MARCELA LACERDA LIMA**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula n.º 001.727-2A, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 31.5.2019, nos termos do art. 65, V e art. 75 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de março 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente

### P O R T A R I A N.º 196/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 58/2019-ECP/AM, datado de 2.4.2019, subscrito pelo Conselheiro Coordenador-Geral da ECP, **Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior**,

#### R E S O L V E:

I-AUTORIZAR a viagem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, matrícula n.º 001.252-1A, para nos dias 4 e 5.4.2019, demandar assuntos de interesse desta Escola de Contas Públicas, na Escola Paulista de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo/SP, bem como no dia 9.4.2019, tratar de assuntos desta ECP no Instituto Serzedello Corrêa, na cidade de Brasília/DF;

II-DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 68

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de abril de 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 199/2019-GPDRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 93/2019, Administrativa- Tribunal Pleno, datada de 26.03.2019, constante do Processo n.º 2952/2018,

### R E S O L V E:

DEFERIR o pedido da Licença para Tratamento de Interesse Particular da servidora **CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental A, matrícula n.º 001.531-8A, pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 01.04.2019, nos termos do art. 65, V e art. 75 da Lei n.º 1.762/86.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril 2019.

Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente

## P O R T A R I A N.º 24/2019-GP/Secex

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2019 (Certidão da 43ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 18/12/2018);

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018, de 25/07/2018, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando nº 40/2019-DICERP, de 29/03/2019.

### R E S O L V E:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 69

I - **DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para realizarem Inspeção junto aos Jurisdicionados referente Prestação de Contas, exercício 2018, conforme planilha abaixo:

ÓRGÃO	COMISSÃO	MATRÍCULA	PERÍODO
FUNDAÇÃO AMAZONPREV	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM (PRESIDENTE)	001.847-3A	08/04 A 17/04/2019
	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	001.346-3A	
	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JUNIOR	001.810-4A	

II - **REQUISITAR** os Contratos atuais e dos exercícios anteriores, conforme determina o artigo 244 da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

III - **AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

IV - **DETERMINAR** que os servidores supracitados no **Item I** cumpram um mínimo de 2 (duas) horas de expediente por dia no Tribunal de Contas durante o período de inspeção, podendo o mesmo ser cumprido a partir de 12h;

V - **FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação dos relatórios conclusivos, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

VI - **ESTABELECE**R aos membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega dos relatórios no prazo determinado.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de Abril de 2019.

Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente





## ADMINISTRATIVO

### ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 14/2019 - SEGER/FC, de 14 fevereiro de 2019.

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A, EUDERIKUES PEREIRA MARQUES, matrícula 001.242-4A, LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula 000.183-0A, CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, matrícula 000.941-5A, WESLEI JOSÉ DE PAULA, matrícula 0021938A para atuarem como fiscais, e o servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula 001.928-3A para atuar como gestor do contrato de prestação de serviço de CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

#### LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A, LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO, matrícula 000.183-0A, CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA, matrícula 000.941-5A, WESLEI JOSÉ DE PAULA, matrícula 0021938A para atuarem como fiscais, e o servidor JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula 001.928-3A para atuar como gestor do contrato de prestação de serviço de CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, que entre si celebram o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.

#### CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

### ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 16/2019 - SEGER/FC, de 14 fevereiro de 2019.

#### ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores DENILSON HIRATA E SA, matrícula 193.0-5A, EUDERIKUES PEREIRA MARQUES, matrícula 124.2-4A, WESLEI JOSÉ DE PAULA, matrícula 0021938A para atuarem como fiscais, e os servidores FABIOLA CARLA PAZ PIRES, matrícula 001.015-4B, JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO matrícula 001.928-3A para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviços especializados em fornecimento de serviço de rede e energia ininterrupta com disponibilização de equipamentos nobreaks e serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia para atender as necessidades do TCE/AM, que entre si





celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula **193.0-5A**, **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula **0021938A** para atuarem como fiscais, e os servidores **FABÍOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula **001.015-4B**, **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula **001.928-3A** para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviços especializados em fornecimento de serviço de rede e energia ininterrupta com disponibilização de equipamentos nobreaks e serviços de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores de energia para atender as necessidades do **TCE/AM**, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

**ERRATA**

**ERRATA DA PORTARIA Nº 32/2019 - SEGER/FC**, de 14 fevereiro de 2019.

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula **193.0-5A**, e **EUDERIKES PEREIRA MARQUES**, matrícula **124.2-4A**, **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula **0021938A** para atuarem como fiscais, e os servidores **FABÍOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula **001.015-4B**, **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula **001.928-3A** para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviços locação e instalação de grupo gerador de corrente alternada, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**LEIA-SE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **DENILSON HIRATA E SA**, matrícula **193.0-5A**, **WESLEI JOSÉ DE PAULA**, matrícula **0021938A** para atuarem como fiscais, e os servidores **FABÍOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula **001.015-4B**, **JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO** matrícula **001.928-3A** para atuarem como gestores do contrato de prestação de serviços locação e instalação de grupo gerador de corrente alternada, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM** e a empresa **MFX TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI**.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM

## ERRATA

ERRATA DA PORTARIA Nº 45/2019 - SEGER/FC, de 14 fevereiro de 2019.

### ONDE SE LÊ:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula 001.952-6A, DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A e EUDERIQUES PEREIRA MARQUES, matrícula 001.242-4A, ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA, matrícula 002.498-8A, FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS, matrícula 001.243-2A para atuarem como fiscais, e os servidores JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula 001.928-3A, juntamente com a servidora FABIOLA CARLA PAZ PIRES, matrícula 001.015-4B para atuarem como gestores do contrato de fornecimento de equipamentos e serviços especializados para a sala do DATA CENTER, que entre si celebram TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a GP CABLING.

### LEIA-SE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS, matrícula 001.952-6A, DENILSON HIRATA E SÁ, matrícula 001.930-5A, ALLAN JOSE DE SOUZA BEZERRA, matrícula 002.498-8A, FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS, matrícula 001.243-2A para atuarem como fiscais, e os servidores JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO, matrícula 001.928-3A, juntamente com a servidora FABIOLA CARLA PAZ PIRES, matrícula 001.015-4B para atuarem como gestores do contrato de fornecimento de equipamentos e serviços especializados para a sala do DATA CENTER, que entre si celebram TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM, e a GP CABLING.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária-Geral de Administração do TCE-AM







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 73

## MINUTA

### EXTRATO

Extrato do Quarto Aditivo ao Contrato n.º 10/2015, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a Empresa CLARO S/A

01. **Data:** 31/03/2019

02. **Partes:** Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a Empresa CLARO S/A

03. **Espécie:** Quarto aditivo ao Contrato de prestação de serviços.

04. **Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do Contrato n.º 10/2015.

05. **Prazo:** vigência é de 12 (doze) meses, a partir do término do Aditivo anterior.

06. **Valor Global Estimado:** R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

07. **Valor Mensal Estimado:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

08. **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466.0001 Natureza da despesa: 33903992 – Serviços de Telecomunicação; Fonte: 100.

09. **Nota de Empenho:** Nota de Empenho n.º 2019NE00204, emitida em 25/02/2019, no valor de R\$ 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais) para o exercício de 2019, restando R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 03 de abril de 2019.

**VIRNA DE MIRANDA PEREIRA**

Secretária-Geral de Administração do TCE/AM

## DESPACHOS

**PROCESSO:** 295/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Ministério Público de Contas

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC

**RELATOR:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Luiz Castro Andrade Neto, titular da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC, em razão de supostas





irregularidades relativas à Portaria GSE nº 104/2019, que declarou dispensável o procedimento licitatório para fornecimento de refeições preparadas (almoço e lanche).

2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a sustação da dispensa de licitação, veiculada pela Portaria GSE nº 104/2019 (publicada no Diário Oficial do Estado – DOE em 13/2/2019), modulando-se os efeitos para transcorrer a partir de 60 dias da decisão proferida. Para tanto, alegou o abaixo descrito:

- 2.1 O contrato nº 082/2018 foi suspenso por decisão judicial. Em seguida, saiu a Portaria GSE nº 104/2019, que dispensou a licitação para contratação do mesmo objeto da avença suspensa. Após, a adjudicação ocorreu em favor de Bento Martins de Souza EIRELI e de G.H Macario Bento, com vigência de 180 dias. Ressalta-se os considerandos, que diz “considerando a possibilidade a possibilidade de se comprometer o fornecimento de refeição preparada (almoço e lanche) aos alunos da rede estadual de ensino da capital do Estado”;
- 2.2 No contrato suspenso, o valor a ser dispensado no período de 180 dias equivaleria a R\$ 21.832.360,00; enquanto na contratação realizada por dispensa o valor a ser gasto equivalerá a R\$ 32.920.315,80 (um valor 50,76% maior);
- 2.3 Verifica-se ainda que o Pregão Eletrônico nº 1491/2018, cujo objeto é o mesmo da dispensa, é recente, com a oferta de lances realizada em novembro de 2018, e ainda assim a contratação emergencial deu-se em valores consideravelmente maiores aos melhores lances, mesmo não havendo nenhuma mudança significativa que justifique tal aumento;
- 2.4 Frisa-se que mesmo presente a situação emergencial, não se justifica o contrato antieconômico ao erário;
- 2.5 Contra a empresa G.H Macário Bento pesam acusações de irregularidades no fornecimento de alimentação (má qualidade) para a Delegacia de Polícia de Alvarães;





3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade. Ademais, registro que tramita nesta Casa o processo 290/2019, o qual trata sobre outra Portaria da SEDUC, mais especificamente a de nº 78/2019, que também foi elaborada objetivando dispensar licitação para fornecimento de refeições preparadas (almoço e lanche).

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à SEDUC, para que apresente justificativas ante ao alegado pela empresa Representante.

7. Isto posto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à SEDUC para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;

7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.





GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 399/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda

**REPRESENTADO:** Secretaria de Estado da Saúde - SUSAM

**RELATOR:** Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello

## DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela empresa Queiroz Serviços e Gestão em Saúde Ltda, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 1490/2018 – CGL, o qual tem por finalidade promover a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de técnico de enfermagem para atender às necessidades do Hospital Universitário Francisca Mendes - HUFM.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a suspensão dos efeitos da decisão que declarou a licitante MANAÓS como vencedora do Pregão. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 Ocorre que a licitante vencedora apresentou proposta com o valor do plantão muito abaixo do preço de mercado praticado nesta capital. Através das notas fiscais apresentadas pela mesma





verificou-se ainda que os plantões anteriormente realizados por ela foram em valores superiores àqueles informados na propostas vitoriosa.

- 2.2 A proposta da vencedora não cumpre o piso salarial da categoria; fixou adicional de insalubridade em valor inferior ao exigido em determinados setores nos quais serão prestados serviços no Hospital Universitário Francisca Mendes; prevê número de plantões mensais a mais do que o estabelecido em convenção coletiva de trabalho.
- 2.3 Verifica-se inconsistências quanto à exequibilidade da proposta. Além disso, verifica-se que as práticas da vencedora violam a isonomia que deve existir entre os participantes do certame.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;





- 7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 414/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Sr. Carlos Alberto Soares de Magalhães

**REPRESENTADO:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM

**RELATOR:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes

### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Sr. Carlos Alberto Soares de Magalhães, contra o Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e contra a Secretaria de Estado de Produção Rural do Estado do Amazonas – SEPROR, em razão de indícios de violação de princípios constitucionais na realização do Concurso Público para provimento de cargos no IDAM.





2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, a instauração de inquérito no âmbito deste Tribunal, bem como a suspensão do andamento do Concurso, com a correção das violações constitucionais e retificação completa do Edital. Para tanto, argumentou, em síntese:

- 2.1 No Edital do Concurso Público do IDAM verificam-se supostas irregularidades e desconformidades com relação à Lei nº 4.605/2018, a qual deveria ter sido observada pela comissão do concurso.
- 2.2 O Edital sofreu diversas retificações, sendo que algumas destas não foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas ou foram publicadas em data próxima à realização das provas.
- 2.3 Verifica-se ainda que houve alteração de um dos locais de prova, com realocação dos candidatos em cidade diversa das já definidas no Edital de abertura do Concurso. Ressalta-se que alguns pedidos de alteração do local de prova baseados na isonomia e razoabilidade foram negados.
- 2.4 Foi violado também o princípio da legalidade e da moralidade no que tange ao Cadastro de Reserva, no qual foram incluídos cargos nos quais não há vagas existentes e nem deverá haver.

3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).

4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.

5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que os autos devam seguir ao Relator para apreciação e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.





7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:

7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.1.2 Encaminhe o processo ao Relator do feito para apreciação, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012 – TCE-AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 419/2019

**ASSUNTO:** Representação com pedido de Medida Cautelar

**REPRESENTANTE:** Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida

**REPRESENTADO:** Marcos Apolo Muniz de Araújo

**RELATOR:** Conselheiro Julio Cabral







### DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO

1. Trata-se de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida, contra o Sr. Marcos Apolo Muniz de Araújo, Secretário de Estado da Cultura do Amazonas em razão de suposta omissão de sua parte.
2. Em linhas gerais, a Representante pede, cautelarmente, que se assinie prazo para que o gestor apresente o Contrato de Gestão nº 01/2019. Para tanto, argumentou, em síntese:
  - 2.1 Foi enviado ao Representado o Ofício nº 37/2019 – CASA/MPC, requerendo informações sobre o plano de trabalho que subsidiou o contrato de gestão nº 01/2019, firmado entre a SEC e a Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC.
  - 2.2 Ocorre que o referido Ofício, a despeito de seu recebimento em 25/02/2019, não foi respondido, restando caracterizada a omissão do Secretário de Cultura. Ressalta-se que sem o conhecimento do plano de trabalho, a atividade de controle fica prejudicada.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo que deva ser concedido prazo à Secretaria de Estado da Cultura, para que apresente justificativas ante ao alegado pelo Representante.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:





- 7.1 DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:
- 7.1.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;
- 7.1.2 Conceda 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução 3/2012, à Secretaria de Estado da Cultura, para que apresente justificativas ante aos fatos narrados na peça inicial da Representação, a qual deverá ser remetida em anexo, juntamente a este Despacho;
- 7.1.3 Ingressando as justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de abril de 2019.

**MIRTYL LEVY JUNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAIS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTENOR MOREIRA PAZ**,





para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 42/2018-GT-DEATV, Processo nº1202/2015 com seu apenso de N. 730/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 30/2014, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Tefé.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **ANTENOR MOREIRA PAZ**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 42/2018-GT-DEATV, Processo nº1202/2015 com seu apenso de N. 730/2015, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 30/2014, celebrado entre a SEC e a Prefeitura Municipal de Tefé.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **EUDES ALMEIDA DA SILVA**, para, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar





conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 1559/2017-GT-DEATV, Processo nº596/2016 com seu apenso de N. 2192/2011 Representação 3807/2016, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 55/2010, celebrado entre a SEPROR e a ISAD.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de março de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2019 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica NOTIFICADO o Sr. **RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRES**, para, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 1º andar, Parque Dez de Novembro, para tomar conhecimento dos questionamentos apontados na Notificação nº 1165/2017-GT-DEATV, Processo nº1236/2014, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 70/2013, celebrado entre a SEC e a Associação Movimento Bumbás de Manaus.

**DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de abril de 2019.

  
LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA  
Chefe do Departamento de Auditoria  
de Transferências Voluntárias – DEATV

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 002/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica NOTIFICADA a Senhora **Mercedes Gomes de Oliveira** ex-Secretária da SUSAM, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar justificativas e/ou documentos, por ter mantido pessoal temporário e terceirizado no período de sua gestão junto à Secretaria de Saúde do Estado (9/2/2017 – 9/5/2017), em detrimento à nomeação de candidatos aprovados para as mesmas funções no concurso público da SUSAM de 2014, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativo ao **Processo TCE 14228/2017 -**





**Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro Substituto em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, datado em 25/03/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 2 de abril de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2019-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Senhor **Pedro Elias de Souza** ex-Secretário da SUSAM, para no prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação deste Edital, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, apresentar justificativas e/ou documentos, por ter mantido pessoal temporário e terceirizado no período de sua gestão junto à Secretaria de Saúde do Estado (1/7/2015 – 1/2/2017), em detrimento à nomeação de candidatos aprovados para as mesmas funções no concurso público da SUSAM de 2014, junto ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual (Deap), relativo ao **Processo TCE 14228/2017 - Representação**, em razão do Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro Substituto em Substituição ao Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, datado em 25/03/2019.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL**, Manaus 2 de abril de 2019.

**Holga Naito de Oliveira Felix**  
Diretora

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 007/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto em Substituição ao Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho **Sr. Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA** a **Empresa FÊNIX EVOLUTION LTDA-EPP, Empresa Contratada**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 026/2019-DICOP (Notificação 046/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **620/2018**, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão Nº 1091/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 1842/2012.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 008/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro-Substituto em Substituição ao Conselheiro-Substituto Alípio Reis Firmo Filho Sr. **Luiz Henrique Pereira Mendes**, fica **NOTIFICADA a Empresa CONSTRUCOM CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Empresa Contratada**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 032/2019-DICOP (Notificação 052/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº **621/2018**, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão Nº 1092/2017-TCE-Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo Nº 1310/2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de abril de 2019.

EUDERIKUES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA o representante legal da empresa MERRONIT COMERCIAL LTDA, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do despacho relativo ao assunto de denúncia exarada no processo de Nº 13999/2017 no qual determina que:** Trata-se de Denúncia formulada pela Merronit Comercial LTDA., representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Onásio Pereira de Aguiar, em face da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e Fundo Municipal para Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, representados pelos Srs. Antônio Nelson de Oliveira Júnior e Walter Cohen Ferreira Júnior, respectivamente, considerando possíveis irregularidades praticadas por ocasião da falta de pagamentos de serviços contratados e executados, oriundos do Termo de Contrato n.º 003/2016. A Constituição Estadual de 1989, em seu art. 45, § 2º, bem como a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (Lei nº2.423/1996), em seu art. 48, estabelecem que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. Os requisitos para a sua realização encontram-se no art. 49 do mesmo diploma legal, assim como no art. 279, § 2º do Regimento Interno desta Corte de Contas. Verifico ser a Denúncia





protocolada pelo denunciante, o instrumento adequado para abordar irregularidades ou ilegalidades praticadas na Administração Pública Estadual ou Municipal, ainda que sem repercussão financeira (art. 279, §1º, do RITCE). Os requisitos de admissibilidade da Denúncia, estabelecidos no art. 279, §2º, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002, são: referir-se à matéria da competência do Tribunal; envolver administrador ou responsável sujeito a sua jurisdição; ser redigida em linguagem clara e objetiva; conter o nome legível e a qualificação pessoal, incluindo endereço, do denunciante ou de seu representante legal; vir sustentada em prova ou indício de prova concernente ao fato denunciado ou à existência da ilegalidade ou da irregularidade. Constatado, após o exame do feito, a ausência de documentos relacionados à qualificação da empresa Merronit Comercial LTDA. (Contrato Social e Última Alteração, bem como procuração em caso de representante legal da empresa e documentos do mesmo), nos termos do disposto no art. 279, §2º, IV1, da Resolução TCE/AM n.º 4/2002. Tendo em vista a ausência de cumprimento das formalidades exigidas no art. 279 do RITCE, e diante da possibilidade de emendar a inicial, em razão da aplicação subsidiária do art. 321 do CPC, conforme o art. 127, "caput", da Lei n.º 2.423/96, entendo pela notificação do representante legal da empresa denunciante. Ante o exposto, DETERMINO o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno, a fim de NOTIFICAR o representante legal da empresa Merronit Comercial LTDA., para que, querendo, emende a Denúncia apresentada, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 321, CPC, fazendo constar os seguintes dados: Contrato Social e Última Alteração, Procuração, documentos pessoais do representante legal da empresa e sua qualificação, sob pena de a mesma não ser admitida por este Tribunal. Caso restem infrutíferas as tentativas de notificação pessoal, e após esgotados todos os meios para realização da mesma, autorizo, desde já, a notificação por edital, nos termos do art. 97, da Resolução n.º 04/2002 – TCE/AM

**Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, NOTIFICA a Sra. MARILENE CORRÊA DA SILVA FREITAS, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da prestação de contas anual referente ao acórdão de nº 951/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1524/2010, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado





do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução.04/2002-TCE/AM, à **unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do exercício de 2009 da Universidade do Estado do Amazonas de responsabilidade da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, Reitora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art.71, II, da CF/88 c/c oart.40, II, da CE/89 e art.1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96; **10.2. Aplicar Multa** à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 4.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, com fundamento no art. 308, I, "b" da Resolução n. 04/2002 pelas restrições: 12.6.1.j; 12.6.2.4; 12.6.3.d e f; 12.6.4.d; 12.10.2 e 12.10.6; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas(art.72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.3. Aplicar Multa** à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas no valor de R\$ 1.096,03, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM-Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo-FAECE, com fundamento no art. 308, II da Resolução n. 04/2002 pela restrição 12.3 do Relatório-Voto; Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **10.4. Autorizar Inscrição na Dívida Ativa** da Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art.175 da Resolução TCE 04/02. **10.5. Recomendar à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas, bem como, ao atual Reitor da UEA que:** **10.5.1.** Aplique esforço no sentido de suprir as lacunas normativas da Fundação; **10.5.2.** Observe mais atentamente quando da elaboração das conciliações bancárias; **10.5.3.** Adote medidas visando reaver os "Créditos a Receber" desde 2008 no valor de 27.747,47; **10.5.4.** Adote a nomenclatura das contas nos demonstrativos contábeis em harmonia com Normas Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; **10.5.5.Observe** e cumpra as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93, quando da formalização de Contratos e Licitações; **10.5.6.** Dê mais atenção ao planejamento da logística dos cursos no interior do Estado; **10.5.7.**Dê preferência sempre ao concurso público em obediência a Lei n. 8.666/93; **10.5.8.** Verifique se foi prestado contas as diárias pagas à Sra. Antônia do Perpétuo Socorro da Silva Queiroz no valor de R\$2.173,04; **10.5.9.** Dê mais atenção ao setor de almoxarifado; **10.5.10.** Implemente melhorias e atualizações no sistema de controle dos bens móveis patrimoniais; **10.5.11.**Reveja sua política de controle interno na verificação da regularidade na aplicação dos recursos em adiantamento; **10.5.12.** Cumpra o que determina a Lei 4.320/64, que trata das Normas Gerais de Direito Financeiro, principalmente quanto a contratação sem prévio empenho. **10.6.** Determinar ao Sepleno a extração de cópias das páginas 1553-1732 e posterior remessa à DICAD para adoção das medidas cabíveis visando verificar se os atos foram encaminhados à esta Corte; **10.7. Dar ciência** deste Acórdão à Sra. Marilene Correa da Silva Freitas; **10.8.** Arquivar os presentes autos e seus apensos, nos termos regimentais, após o registro e o cumprimento dos itens acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube".**







Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência do recurso ordinário referente ao acórdão de nº 802/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 1289/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, nos termos dos artigos 60 e 61 da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 151 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; **8.2.** Negar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Lúcio Flávio do Rosário, mantendo na totalidade o Acórdão nº 1405/2017- TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarado no processo nº 3129/2015, uma vez que o Recorrente não apresentou em suas razões recursais, justificativas e/ou documentos, capazes de modificar a conclusão anterior; **8.3.** Notificar o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, com cópia do Relatório/Voto e deste Acórdão, para que tome ciência do decisório. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”.** Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de Abril de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno





### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **JOSÉ SUEDINEI DE SOUZA ARAÚJO**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da tomada de contas especial referente à decisão de nº 230/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 12142/2016, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1-** Julgar Procedente a presente representação interposta pelo Ministério Público de Contas, considerando a ineficácia das medidas adotadas no combate às queimadas e incêndios florestais; **9.2** - Considerar revel Sr. José Suedinei de Souza Araújo, ex-prefeito de Fonte Boa, nos termos do art. 88, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **9.3** - Determinar à Prefeitura municipal de Fonte Boa que adote as seguintes providências: **9.3.1** - Intensifique o trabalho de prevenção nos meses que antecedem o verão, com palestras e informativos em áreas de concentração urbana (escolas, postos de saúde, hospitais e outros) e nos meios de comunicação (rádio e TV); **9.3.2** - Invista na capacitação das brigadas implementadas; **9.3.3** - Reforce ações preventivas contra queimadas, por intermédio de atividades de educação ambiental na área urbana e junto aos produtores rurais; **9.4** - Determinar à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA) que: **9.4.1** - Crie instrumentos econômicos nas políticas implementadas para o setor, inclusive com restrição de financiamentos para atividades que adotam práticas que possam induzir a ocorrência de incêndios, incentivando àquelas que, pelo uso de técnicas alternativas ao fogo, propiciam a redução das queimadas e incêndios florestais. **9.4.2-** Desenvolva o planejamento orçamentário-financeiro das atividades e das ações previstas pelo Grupo de Trabalho de Controle e Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais a curto, médio e longo prazo e crie condições institucionais para fortalecer a governança do programa; **9.4.3** - Insira no calendário de atividades das UCs estaduais campanhas contra o desmatamento; **9.4.4** - Ofereça nas unidades de conservação estaduais oficinas de manejo de fogo para roçado. **9.5** - Determinar à DEAMB que, nas próximas inspeções a serem realizadas no município de Fonte Boa, monitore as providências e o grau de resolutividade relativo ao cenário desfavorável do aumento de queimadas na região; **9.6** - Dar ciência aos responsáveis, Sr. José Suedinei de Souza Araújo, bem como ao atual Prefeito do município de Fonte Boa e os representantes da SEMA e do IPAAM. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sra. **DANIELE RODRIGUES DA SILVA**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência da Tomada de Contas Especial de Adiantamento referente ao acórdão de nº 766/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 11532/2017, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso V da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **8.1.** Considerar revel a Sra. Daniele Rodrigues da Silva, ex-servidora da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - Sema, com base no art. 88, da Resolução nº 04/2002 TCE/AM; **8.2.** Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de Adiantamento da Sra. Daniele Rodrigues da Silva, nos termos do art. 22, III, "a", da Lei nº 2.423/96, por omissão no dever de prestar contas; **8.3.** Considerar em Alcance a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 4.000,00 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA por descumprimento de/pelas improbidades apontadas. **8.4.** Aplicar Multa a Sra. Daniele Rodrigues da Silva no valor de R\$ 2.000,00, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. **8.5.** Notificar a Sra. Daniele Rodrigues da Silva com cópia do Relatório/Voto, e deste Acórdão para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): "O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube". Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 92

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** o Sr. **AGNALDO MARTINS RODRIGUES**, por se encontrar em lugar incerto ou não sabido e tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente ao acórdão de nº 793/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 694/2018, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea “f”, item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **7.1.** Conhecer o presente Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues; **7.2.** Negar Provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues, mantendo na íntegra o teor da Decisão n.º 1335/2017-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, exarado nos autos do Processo n.º 3343/2014, às fls. 342/343, conforme o disposto no art. 54, IV da Lei n. 2423/96 c/c art. 308, I, “a” da Resolução nº 04/02-TCE; **7.3.** Dar ciência ao Sr. Aguinaldo Martins Rodrigues sobre o julgamento do feito. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – SEPLENO

O Secretário do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, e na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE e art.5º, LV da CF/88, **NOTIFICA** a Sra. **MARILENE CORRÊA DA SILVA**





FREITAS, tendo em vista que restou impossibilitada a ciência por via postal, a fim de tomar ciência Do Recurso referente à decisão de nº 390/2018 – TCE – Tribunal Pleno, objeto do PROCESSO Nº 2746/2010, no qual o Colegiado decidiu nos seguintes termos: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso IV, alínea “i”, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de: **9.1. Conhecer** a presente Representação formulada pelo Ministério Público- TCE, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio de Despacho fls. 39-40; **9.2. Julgar Procedente** a Representação formulada pelo Ministério Público - TCE, recomendando ao atual Reitor da Universidade Estadual do Amazonas que: **9.2.1.** Não conceda licença para qualificação para servidores temporários; **9.2.2.** Abstenha-se de renovação de contrato temporário em período superior ao determinado por lei. **9.3. Dar ciência** ao Ministério Público -TCE, à Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, ao Sr. Carlos Eduardo de Souza Gonçalves e ao Sr. José Ademir de Oliveira; **9.4. Arquivar** os presentes autos nos termos regimentais, após cumpridas as providências acima. **Após 30 (trinta) dias, contados a partir da terceira publicação deste Edital, acerca da prolação do decisório acima transcrito, está encerrado o processo e formalmente aplicada a sanção, restando apenas a sua execução. Ressalte-se que falecido o infrator, seu patrimônio passa a responder pela dívida, que poderá ser cobrada dos herdeiros ou do espólio nos termos do Art.796 da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil): “O espólio responde pelas dívidas do falecido, mas, feita a partilha, cada herdeiro responde por elas dentro das forças da herança e na proporção da parte que lhe coube”. Cumpre-nos informar, que houve o esgotamento das vias administrativas e que o não pagamento ou cumprimento das disposições do decisório, implicará em ação de execução fiscal.**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de Março de 2019.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Francisco Costa dos Santos, Ex-Prefeito do Município de Carauari/Am**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria nº 271/2018-DICOP (Notificação 15/2019-DICOP) reunidos no Processo TCE nº 11.747/2017, que trata da Tomada de Contas Especial referente à 2ª Parcela do Termo de Convênio e Aditivo Único ao Convênio nº 087/2014, firmado entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Carauari.





DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de abril de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do Relator Conselheiro Julio Cabral, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Júlio Cesar Soares da Silva, Ex-Secretário de Estado da Juventude Desporto e Lazer - SEJEL**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no Relatório Técnico de Vistoria Nº 25/2014 - DICOP (Notificação Nº 399/2016) reunidos no Processo TCE nº 2313/2013, que trata da Prestação de Contas Anual da Sra. Auricélia dos Santos Conserva, ordenadora de despesas da SEJEL, U.G. 27.101, Exercício 2012.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de Abril de 2019.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES  
DIRETOR DICOP

### ALERTA Nº 001/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das





receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o **Governo do Estado do Amazonas** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Estado do Amazonas** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 002/2019-DEAS

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;





- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Alvarães** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas







### ALERTA Nº 003/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Anamá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.





Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 004/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Anori** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019





Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue
----------	----------	----------	----------	----------	----------	--------------

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 005/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 100

Decide **ALERTAR** o Município de **Atalaia do Norte** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 006/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme*





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 101

*pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:*

- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasse-s-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Autazes** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 007/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:





- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Barcelos** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





Stanley Scherrer de Castro Leite  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 008/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Barreirinha** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:





O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 009/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Benjamin Constant** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 105

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 010/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das





receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Beruri** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 011/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;





- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Boa Vista do Ramos** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### ALERTA Nº 012/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Boca do Acre** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.





Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 013/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Borba** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 110

Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue
----------	----------	----------	----------	----------	--------------	--------------

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 014/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 111

Decide **ALERTAR** o Município de **Caapiranga** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 015/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme*





*pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:*

- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Canutama** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 016/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 113

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Carauari** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 017/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Careiro da Várzea** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:





O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 018/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Coari** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 116

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 019/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das





receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Codajás** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 020/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 118

- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Eirunepé** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### ALERTA Nº 021/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Envira** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.





Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 022/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Fonte Boa** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019







Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue
----------	----------	----------	----------	----------	--------------	--------------

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 026/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 122

Decide **ALERTAR** o Município de **Iranduba** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 027/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme*





*pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*

- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Itapiranga** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 028/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 124

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Japurá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 029/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Juruá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

CONSEQUÊNCIAS:





O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 030/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Jutaí** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 127

Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 031/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 128

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Lábrea** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 032/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;







- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Manacapuru** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### ALERTA Nº 033/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Manaus** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.





Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 034/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Manicoré** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019





Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue
----------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 035/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 133

Decide **ALERTAR** o Município de **Maraã** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 036/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme*





*pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:*

- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Maués** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 037/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estricto exercício do Controle Externo e considerando também que:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 135

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Nhamundá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 038/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasse-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Nova Olinda do Norte** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

CONSEQUÊNCIAS:







O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 039/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Novo Airão** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
-------------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------	----------------





Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 040/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 139

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Novo Aripuanã** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 041/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 140

- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Parintins** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**ALERTA Nº 042/2019-DEAS**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 141

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*;
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Pauini** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.





**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 043/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Presidente Figueiredo** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue





### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

### ALERTA Nº 044/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Rio Preto da Eva** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício	1º	2º	3º	4º	5º	6º
-----------	----	----	----	----	----	----





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 144

2018	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre	Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 045/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das







# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 145

receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Santa Isabel do Rio Negro** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## ALERTA Nº 046/2019-DEAS

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 146

- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **Santo Antônio do Içá** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envide esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

## CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.

Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**

Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**

Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas





### ALERTA Nº 047/2019-DEAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando também que:

- A figura do Alerta está prevista no Art. 59, §1º da LC nº 101/2000 (LRF);
- O sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios está previsto no Art. 39, caput da LC nº 141/2012;
- É obrigatório o registro e atualização permanente dos dados do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios conforme Art. 39, § 1º, inciso I da LC nº 141/2012;
- O Ministério da Saúde detém competência para estabelecer *as diretrizes para o funcionamento do sistema informatizado, bem como os prazos para o registro e homologação das informações no SIOPS, conforme pactuado entre os gestores do SUS, observado o disposto no Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;*
- O Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em atendimento ao que determina o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelece que o Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que contém os demonstrativos que trazem informações das receitas, por categoria econômica e fonte, e das despesas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, função e subfunção, deve ser publicado até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;
- O calendário publicado no sítio do Ministério da Saúde no link <http://portalms.saude.gov.br/repasses-financeiros/siops/entrega-de-dados> define, por exercício, os prazos para entrega dos dados.

Decide **ALERTAR** o Município de **São Gabriel da Cachoeira** para que observe a situação abaixo e, efetivamente, envie esforços no sentido de regularizar o envio dos dados orçamentários da saúde ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS):

Exercício 2018	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Data limite	30 de março de 2018	30 de maio de 2018	30 de julho de 2018	30 de setembro de 2018	30 de novembro de 2018	30 de janeiro de 2019
Situação	Entregue	Entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue	Não entregue

### CONSEQUÊNCIAS:

O descumprimento da ordem legal **poderá implicar na suspensão** das transferências constitucionais previstas nos incisos II e III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal e voluntárias conforme artigos 39, § 6º e 26, § 1º da LC nº 141/2012, respectivamente, o que poderá comprometer significativamente a capacidade financeira do **Município** na prestação dos serviços públicos de saúde.





Manaus, 27 de fevereiro de 2019.

**Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos**  
Conselheira-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**Stanley Scherrer de Castro Leite**  
Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

**ATENÇÃO:**  
**O VÍRUS DO H1N1**  
**ESTÁ CIRCULANDO**  
**NO AMAZONAS.**  
**PREVINA-SE**





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 4 de abril de 2019

Edição nº 2027, Pag. 149



## **Presidente**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

## **Vice-Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

## **Corregedor**

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

## **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

## **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

## **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

## **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

## **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

## **Secretária Geral de Administração**

Virna de Miranda Pereira

## **Secretário Geral de Controle Externo**

Stanley Scherrer de Castro Leite

## **Secretário Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

## **TELEFONES ÚTEIS**

**CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 3301-8159 / **SEGER** 3301-8186 / **OUVIDORIA** 3301-8222  
0800-208-0007 / **SECEX** 3301-8153 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301 / **DRH** 3301-8231 / **CPL** 3301-8150 / **DEPLAN** 3301 – 8260 / **DECOM** 3301 – 8180 / **DMP** 3301-8232 / **DIEPRO** 3301-8112 – / **DITIN**

